



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 9

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça e Cidadania.....	18
Ministério da Saúde	22
Ministério de Minas e Energia.....	30
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	32
Ministério do Meio Ambiente.....	33
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	34
Ministério do Trabalho	36
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	37
Ministério Público da União	38
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	38

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.955, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do INCRA para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- dois DAS 101.2;
- três DAS 101.1; e
- um DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o INCRA:

- um DAS 102.4; e
- dois DAS 102.2.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o INCRA, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- trinta e duas FCPE 101.4;
- uma FCPE 101.3;
- cento e sessenta e uma FCPE 101.2;
- cento e quarenta e quatro FCPE 101.1
- trinta e quatro FCPE 102.2; e
- cento e trinta e cinco FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos quinhentos e sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do INCRA por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental do INCRA deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Presidente do INCRA, ouvido o Conselho Diretor, editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do INCRA, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INCRA.

Art. 7º O Presidente do INCRA, ouvido o Conselho Diretor, poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas

as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2017.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009;

II - o Decreto nº 8.104, de 6 de setembro de 2013; e

III - o Decreto nº 8.248, de 23 de maio de 2014.

Brasília, 11 de janeiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada à Casa Civil da Presidência da República por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. O INCRA tem suas competências estabelecidas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e em legislação complementar, em especial as que se referem à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 2º O INCRA possui a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do INCRA:

- Gabinete; e
 - Ouvidoria Agrária Nacional;
- II - órgãos seccionais:
- Diretoria de Gestão Administrativa;
 - Procuradoria Federal Especializada;
 - Auditoria Interna;
 - Corregedoria-Geral; e
 - Diretoria de Gestão Estratégica;

III - órgãos específicos singulares:

- Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária;
- Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

- c) Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento; e
- d) Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal;
- IV - unidades descentralizadas:
- a) Superintendências Regionais;
- b) Unidades Avançadas; e
- c) Unidade Avançada Especial; e
- V - órgãos colegiados:
- a) Conselho Diretor; e
- b) Comitês de Decisão Regional.

Seção II

Da direção e nomeação

Art. 3º O INCRA é dirigido por um Conselho Diretor, composto pelo Presidente do INCRA, pelos Diretores, pelo Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, pelo Chefe de Gabinete e por um representante da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente do INCRA à aprovação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

§ 3º As demais nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INCRA serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Seção III

Da composição e funcionamento dos órgãos colegiados

Art. 4º O Conselho Diretor, constituído de nove membros, terá a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Presidente do INCRA, que o presidirá;

b) os cinco Diretores;

c) o Chefe de Gabinete; e

d) o Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal; e

II - membro designado: um representante da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, designado pelo Secretário Especial.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe participará, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Diretor, para fins de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 5º Os Comitês de Decisão Regional serão compostos:

I - pelos Superintendentes Regionais, que os coordenarão; e

II - pelos chefes de divisões.

Parágrafo único. Os chefes de Procuradoria Regional participarão, sem direito a voto, das reuniões dos Comitês de Decisão Regional, para fins de consultoria e assessoramento jurídico.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do INCRA

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do INCRA em sua representação política e social;

II - supervisionar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente do INCRA;

III - incumbir-se do preparo e do despacho do seu expediente pessoal;

IV - organizar a pauta de assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho Diretor;

V - coordenar a organização de normas técnicas, resoluções, portarias e atas emanadas da Presidência e do Conselho Diretor;

VI - coordenar e supervisionar as atividades que visem a melhorar o atendimento ao público;

VII - promover articulação com os demais órgãos da administração pública para desenvolver as ações governamentais; e

VIII - exercer outras atribuições cometidas pelo Presidente do INCRA.

Art. 7º À Ouvidoria Agrária Nacional compete:

I - promover conversações junto a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos sociais no campo;

II - estabelecer interlocução com Governos estaduais e municipais, movimentos sociais rurais, produtores rurais e sociedade civil para prevenir, mediar e resolver as tensões e os conflitos agrários a fim de garantir a paz no campo;

III - diagnosticar tensões e conflitos sociais no campo, de forma a propor soluções pacíficas;

IV - consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no campo, com o objetivo de propiciar ao Presidente do INCRA e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão; e

V - adotar as medidas necessárias para garantir a preservação dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos sociais no campo.

Seção II

Dos órgãos seccionais

Art. 8º À Diretoria de Gestão Administrativa compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com os sistemas federais de administração financeira, contabilidade, patrimônio, recursos humanos e serviços gerais, no âmbito do INCRA;

II - coordenar e supervisionar as atividades e os procedimentos relativos à modernização administrativa;

III - efetuar a cobrança administrativa de créditos concedidos;

IV - expedir orientações e manter registros e controles sobre as propostas de lançamento, cancelamento e reemissão de Títulos da Dívida Agrária; e

V - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 9º À Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INCRA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do INCRA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INCRA e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INCRA, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 10. À Auditoria Interna compete:

I - assessorar o Conselho Diretor para o cumprimento dos objetivos institucionais, avaliando o nível de segurança e qualidade dos controles, dos processos, dos sistemas e da gestão;

II - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União, no âmbito de suas atribuições;

III - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas; e

IV - subsidiar as diretorias na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da conformidade, da qualidade e da produtividade das atividades do INCRA e nas ações voltadas para a modernização institucional.

Art. 11. À Corregedoria-Geral compete:

I - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal medidas que visem à definição, à padronização, à sistematização e à normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema de Correição procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo da iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos e dos expedientes em curso;

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares e à aplicação das penas respectivas;

VII - auxiliar o Órgão Central do Sistema de Correição na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas unidades que o integram;



VIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema de Correição na instituição e na manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

IX - propor medidas ao Órgão Central do Sistema de Correição, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 12. À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - definir diretrizes, objetivos e estratégias de atuação do INCRA;

II - atuar na pesquisa e na disseminação de novas práticas operacionais que proporcionem a melhoria contínua da qualidade, da eficiência e da produtividade do INCRA;

III - analisar cenários e tendências da ambiência externa e interna que impactam o direcionamento estratégico do INCRA;

IV - promover, acompanhar e coordenar a definição de diretrizes estratégicas e a elaboração dos planos de curto, médio e longo prazo das ações de reforma agrária;

V - incorporar e disseminar práticas de gestão inovadoras e bem sucedidas, interna e externamente;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar as informações gerenciais do INCRA, sistematizando-as de forma a dar suporte ao processo decisório;

VII - assegurar que os planos de desenvolvimento de recursos humanos estejam de acordo com o direcionamento estratégico do INCRA;

VIII - promover a articulação institucional, visando à estruturação orçamentária de programas, ações, atividades, projetos e operações especiais que compoão o orçamento do INCRA;

IX - propor políticas e diretrizes no âmbito do desenvolvimento agrário;

X - implementar, no âmbito do INCRA, diretrizes, políticas, objetivos e estratégias do Governo federal para a agricultura familiar e o desenvolvimento agrário;

XI - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, programação orçamentária, desenvolvimento, implantação e manutenção de redes de comunicação;

XII - identificar novas tecnologias para modernização do órgão e desenvolver sistemas para automatização de suas atividades; e

XIII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção III

Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária compete:

I - promover estudos, visando à criação, à extinção ou à alteração de mecanismos legais que permitam agilizar os procedimentos de discriminação e regularização fundiária;

II - coordenar, normatizar e supervisionar a discriminação, a arrecadação, a destinação e a incorporação ao patrimônio público de terras devolutas federais;

III - fixar critérios e normas para celebração de convênios públicos de discriminação e regularização de terras;

IV - organizar, coordenar, normatizar, supervisionar e manter os cadastros que integram o Sistema Nacional de Cadastro Rural e promover a sua integração com os demais cadastros nacionais de imóveis rurais;

V - coordenar, normatizar e supervisionar o controle do arrendamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros;

VI - gerenciar o ordenamento da estrutura fundiária do País;

VII - realizar estudos e zoneamento do País;

VIII - definir e caracterizar as zonas típicas de módulos de propriedade rural;

IX - estabelecer critérios e normas para classificação e desmembramento de imóveis rurais;

X - propor a fixação dos módulos fiscais e os índices de rendimento que aferem o conceito de produtividade do imóvel rural;

XI - normatizar e promover a fiscalização cadastral de imóveis rurais quanto ao domínio, uso e cumprimento da função social;

XII - coordenar, normatizar e supervisionar a titulação de imóveis rurais em áreas de regularização fundiária e de ratificação de titulação de imóveis em faixa de fronteira;

XIII - propor normas gerais e coordenar a execução das atividades de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

XIV - propor a indenização decorrente da ação de desintrusão de área quilombola;

XV - normatizar, coordenar e supervisionar a elaboração e a manutenção da base de dados cartográficos única do INCRA;

XVI - normatizar, coordenar e supervisionar os serviços de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais;

XVII - normatizar e propor a atualização da tabela de preços referenciais para a execução de serviços de agrimensura;

XVIII - normatizar, supervisionar, fiscalizar e executar os serviços de medição e demarcação de projetos de reforma agrária; e

XIX - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 14. À Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento compete:

I - coordenar, normatizar e supervisionar as atividades de aquisição, desapropriação e incorporação ao patrimônio do INCRA das terras necessárias às suas finalidades;

II - desenvolver e monitorar mecanismos de obtenção de terras;

III - coordenar a realização de estudos e análises do mercado de terras;

IV - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de famílias, de promoção do acesso à terra e de criação de projetos de reforma agrária;

V - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao aproveitamento sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais nos projetos de assentamento;

VI - apoiar as Superintendências Regionais na identificação de prioridades para a reforma agrária e na solução de conflitos em áreas de tensão social;

VII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas com a sua área de atuação; e

VIII - normatizar o reassentamento de ocupantes não-índios em terras indígenas, demarcadas ou não, e as formas de cooperação específica nessa atividade com a Fundação Nacional do Índio - Funai.

Art. 15. À Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento compete:

I - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de elaboração dos projetos de desenvolvimento e recuperação dos projetos de reforma agrária;

II - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de implantação de infraestrutura física nos projetos de reforma agrária;

III - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de concessão de créditos e de assessoria técnica, social e ambiental nos projetos de assentamento;

IV - desenvolver, acompanhar e supervisionar projetos relativos à educação no campo e à cidadania;

V - apresentar e discutir estratégias junto às diversas esferas governamentais, de modo a integrar as políticas e as ações do INCRA, para consórcio o Programa de Reforma Agrária;

VI - elaborar diagnósticos, visando à implantação de alternativas de sustentabilidade econômica e social;

VII - apoiar as Superintendências Regionais na integração e na institucionalização de cooperação e parcerias entre o INCRA, os Estados, os Municípios e as entidades não-governamentais inseridas no processo de implementação da reforma agrária;

VIII - prestar suporte à integração das políticas de agricultura familiar e de reforma agrária;

IX - coordenar, normatizar e supervisionar a titulação de imóveis rurais oriundos de projetos de reforma agrária e de colonização; e

X - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 16. À Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal compete executar medidas administrativas e atividades de natureza operacional determinadas pela Casa Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, observado o disposto no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Seção IV

Das unidades descentralizadas

Art. 17. Às Superintendências Regionais compete coordenar e executar as atividades de suas respectivas unidades, na área de sua atuação, definidas no regimento interno do INCRA.

Art. 18. Às Unidades Avançadas e à Unidade Avançada Especial compete a execução das atividades finalísticas e outras específicas definidas no regimento interno do INCRA.

Seção V

Dos órgãos colegiados

Art. 19. Ao Conselho Diretor compete:

I - deliberar sobre as propostas dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, a serem submetidos às instâncias superiores;

II - aprovar a proposta orçamentária anual do INCRA e as solicitações de créditos adicionais;

III - aprovar a programação operacional anual do INCRA e as suas alterações, com detalhamento das metas e dos recursos;

IV - aprovar as normas gerais que tratem de:

a) aquisição, desapropriação, alienação e concessão de imóveis rurais;

b) acordos em situações não judicializadas e critérios de análise de propostas de acordo em juízo, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente para autorizar a transação, nas hipóteses cabíveis, de acordo com a Lei nº 9.469, de 1997, e normas complementares;

c) seleção e cadastramento de famílias candidatas a assentamento;

d) criação, implantação, desenvolvimento e consolidação de projetos de assentamento de reforma agrária e colonização;

e) fornecimento de bens, prestação de serviços e celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

f) procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do INCRA; e

g) regularização fundiária, inclusive de territórios quilombolas;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento das Diretorias, das Superintendências Regionais e das Unidades Avançadas;

VI - autorizar o Presidente do INCRA a adquirir, conceder e alienar bens imóveis;

VII - autorizar o Presidente do INCRA a indenizar bens decorrentes de ações de desintrusão em territórios quilombolas;

VIII - autorizar os pedidos de aquisição de imóveis rurais, com área de até cinquenta módulos de exploração indefinida para pessoa física estrangeira em todo o território nacional e com área de até cem módulos de exploração indefinida para pessoa jurídica estrangeira localizada em faixa de fronteira, sem dispensa do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando exigido por lei;

IX - apreciar e aprovar as contas e os balanços gerais do INCRA;

X - conhecer dos relatórios mensais de avaliação de desempenho do INCRA e sobre eles deliberar; e

XI - apreciar assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do INCRA ou por quaisquer dos demais membros.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Diretor, a ser aprovado pelo próprio colegiado, disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento e sobre a organização e o funcionamento dos Comitês de Decisão Regional.

Art. 20. Aos Comitês de Decisão Regional compete:

I - aprovar procedimentos e atos normativos e operacionais;

II - encaminhar ao Conselho Diretor, para deliberação, procedimentos e atos administrativos e operacionais que ultrapassem suas alçadas de decisão;

III - propor e fundamentar para apreciação do Conselho Diretor normas gerais que tratem de alterações e simplificações de procedimentos operacionais, normas e regulamentos, com vistas ao aprimoramento e à agilização do processo de tomada de decisão; e

IV - apreciar outros assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente do INCRA

Art. 21. Ao Presidente do INCRA incumbe:

I - representar o INCRA, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável;

II - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do INCRA, zelando pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da autarquia;

III - convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Diretor e presidi-las;

IV - firmar, em nome do INCRA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares e documentos de titulação de imóveis;

V - aprovar projetos de reforma agrária e de colonização;

VI - praticar os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de recursos humanos, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas; e

VII - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento do INCRA, nos termos do regimento interno.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 22. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor Agrário Nacional, ao Corregedor-Geral, ao Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, aos Superintendentes Regionais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do INCRA.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os órgãos descentralizados ficam sujeitos à orientação técnica e normativa das Diretorias, da Superintendência Nacional da Regularização Fundiária na Amazônia Legal, da Procuradoria Federal Especializada, da Ouvidoria Agrária Nacional, da Corregedoria-Geral e da Auditoria Interna.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	4	Assessor	DAS 102.4
	3	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe de Divisão	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL	1	Ouvidor Agrário Nacional	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Chefe	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

Divisão			
	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral Agrária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Orientação ao Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
CORREGEDORIA GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cadastro Rural	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Cartografia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1



DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Obtenção de Terras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Implantação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL	1	Superintendente Nacional	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Cadastro e Cartografia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	13	Chefe	FCPE 101.1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	10	Superintendente Regional	FCPE 101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	20	Superintendente Regional	DAS 101.4
	17	Assistente	FCPE 102.2
	6	Assistente	DAS 102.2
	65	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	21	Assistente Técnico	DAS 102.1
	58	FG-1	
PROCURADORIA REGIONAL	30	Chefe de Procuradoria Regional	FCPE 101.2
	17	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	90	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	30	Chefe	DAS 101.2
Serviço	90	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	29	Chefe	DAS 101.1
UNIDADES AVANÇADAS	33	Chefe	FCPE 101.1

UNIDADES AVANÇADAS	11	Chefe	DAS 101.1
UNIDADE AVANÇADA ESPECIAL	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	8	40,32	8	40,32
DAS 101.4	3,84	58	222,72	26	99,84
DAS 101.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 101.2	1,27	212	269,24	49	62,23
DAS 101.1	1,00	190	190,00	43	43,00
SUBTOTAL 1		694	977,62	184	325,83
FCPE 101.4	2,30	-	-	32	73,60
FCPE 101.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	-	-	161	122,36
FCPE 101.1	0,60	-	-	144	86,40
FCPE 102.2	0,76	-	-	34	25,84
FCPE 102.1	0,60	-	-	135	81,00
SUBTOTAL 2		-	-	507	390,46
FG-1	0,20	58	11,60	58	11,60
SUBTOTAL 3		58	11,60	58	11,60
TOTAL		752	989,22	749	727,89

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DE SUA ENTIDADE VINCULADA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INCRA PARA A SEGES (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 101.1	1,00	3	3,00
DAS 102.1	1,00	1	1,00
SUBTOTAL		6	6,54
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O INCRA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.4	3,84	1	3,84
DAS 102.2	1,27	2	2,54
SUBTOTAL		3	6,38
SALDO DO REMANEJAMENTO (c) = (a-b)		3	0,16
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DE SUA ENTIDADE VINCULADA, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)			239,24
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (e)			226,80
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DE SUA ENTIDADE VINCULADA (f) = (d-c-e)			12,28

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O INCRA	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FCPE 101.4	2,30	32	73,60
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	161	122,36
FCPE 101.1	0,60	144	86,40
FCPE 102.2	0,76	34	25,84
FCPE 102.1	0,60	135	81,00
TOTAL		507	390,46

b) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	32	122,88
DAS-3	2,10	1	2,10
DAS-2	1,27	195	247,65
DAS-1	1,00	279	279,00
TOTAL		507	651,63

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 11 de janeiro de 2017

Entidade: AR CERTIFID, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000020/2014-66

Acolhe-se o parecer nº 013/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR CERTIFID, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 4721, Quadra 29, Lote 01/08/09, Andar 1, Rodoviário, Goiânia - GO.

Entidade: AR BETTER, vinculada à AC SINCOR
Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhe-se o parecer nº 002/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR BETTER, vinculada à AC SINCOR, localizada na Avenida Ampélio Gazzeta, nº 2799, 2827, loja 07, Bairro Zona de Produção Industrial nº 03, Nova Odessa/SP, CEP:13.460-000.

Entidade: AR MW5 vinculada à AC DIGITALSIGN
Processo nº: 00100.000311/2014-54

Acolhe-se o parecer nº 012/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR MW5 vinculada à AC DIGITALSIGN, localizada na Rua Batatais, nº 371, Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto - SP.

Entidade: AC CERTISIGN SPB
Processo nº: 00100.000020/2003-11

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 02/2017 que aprova a versão 6.4 do documento DPC e 5.2 da PC A1, da AC CERTISIGN SPB vinculada a AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR ZCR vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se o parecer nº 005/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ZCR vinculada à AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua Rubens Guelli, nº 134, Ed. Empresarial Itaipara, Sala 408, Bairro Paralela, alvador/BA.

Entidade: AR CINNANTI e AR PORTELA vinculada às AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC BR RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96/ 00100.000040/2003-84 / 00100.000126/2008-11

Acolhe-se o parecer nº 004/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento das AR CINNANTI, localizada na Q Setor de Rádio e Televisão Norte, Qd. 702, Conj. P, Salas 1072 e 1073, Asa Norte, Brasília/DF, CEP:70.720-600 e AR PORTELA, localizada na Rua XV de Novembro nº 425, Sala 01, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP:89.900-000. vinculadas à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC BR RFB,

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ****PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL, SUBSTITUTO, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.940, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU 166 no dia 29 de agosto de 2016. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.011360/2016-95, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MANN & CIA LTDA - ME., sob o número BR PR 621, CNPJ nº 00.093.600/0002-22, localizada na Rua a Estanislau Glomb - 110, Bairro Ouro Verde, União da Vitória/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de de:

- a) Tratamento Térmico (HT)
- b) Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria tem caráter provisório e terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.731, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU no dia 26 de julho de 2016. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.013637/2016-14, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA, número BR PR 622, CNPJ nº 20.035.006/0013-45, localizada na Rodovia BR 116, Km 134, Fazenda Rio Grande-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

1. Tratamento Térmico (HT)
2. Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal - SSV/DDA/SFA-PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.325, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061306/2015-40, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31/07/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO - FUNCAP, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aurora, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 281, de 1º de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2004.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.360, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032185/2014-48, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10/05/2015, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE

DO ITAJAÍ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 469, de 29 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1993.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.921, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 53900.062176/2016-43, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de Diamantina, estado de Minas Gerais, por meio do canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.923, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 53900.062181/2016-56, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, por meio do canal 18 (dezoito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até noventa dias antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 148, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

Processo nº 53500.020612/2016-10. Anui previamente com a transferência de outorgas detidas por SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, para a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10, em decorrência da operação relativa à incorporação da primeira pela segunda empresa, condicionada à comprovação perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação referente à renúncia de uma das autorizações para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa, com o objetivo de eliminar a sobreposição de outorgas desse serviço, vedada pela regulamentação. A transferência de outorgas a que se refere este Ato será formalizada por meio de Ato próprio. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Parágrafo único. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente. A anuência prévia formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e



regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos. Este Ato entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 149, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.020612/2016-10. Transfere a outorga para explorar o Serviço de Acesso Condicionado detida por SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, mediante o Ato nº 3.504, de 25 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2012, tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência de Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores, para a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10. Estabelece que a transferência de que trata este Ato implica sub-rogação, pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., dos direitos e obrigações assumidas pela antiga autorizada perante a Anatel. Determina o pagamento do preço público devido pela transferência da outorga a que refere este Ato, em obediência aos preceitos estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, e nº 614, de 28 de maio de 2013. O valor deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecidos em intimação da Anatel às Requerentes. A transferência formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos. Este Ato entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS):

53563.000750/2015-67;
53528.003018/2016-56; 53528.002557/2016-78; 53528.002532/2016-74;
53528.002242/2016-21; 53528.002232/2016-95;
53528.002200/2016-90; 53528.002187/2016-79; 53528.002185/2016-80;
53528.002131/2016-14; 53528.002045/2016-10;
53528.002042/2016-78; 53528.002037/2016-65; 53528.002036/2016-11;
53528.002035/2016-76; 53528.002034/2016-21;
53528.002032/2016-32; 53528.002031/2016-98; 53528.002030/2016-43;
53528.001963/2016-13; 53528.001897/2016-81;
53528.001675/2016-69; 53528.001670/2016-36; 53528.001446/2016-44;
53528.001443/2016-19; 53528.001439/2016-42;
53528.001395/2016-51; 53528.001388/2016-59; 53528.001387/2016-12;
53528.001384/2016-71; 53528.001286/2016-33;
53528.001285/2016-99; 53528.001269/2016-04; 53528.001067/2016-54; 53528.000284/2016-27; e 53528.200579/2015-11.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 64, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53528.005337/2016-04. Declara extinta, por renúncia, a partir de 27 de dezembro de 2016, a autorização outorgada à RADIO TAXI GAUCHA LTDA., CNPJ/MF nº 89.846.356/0001-54, para explorar o Serviço Limitado Privado - Radiotáxi Especializado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.061, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028901/2013-55, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV CIDADE SUL DO PARA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de REDENÇÃO/PA, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 6.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013272/2009-82, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SOL DO AMANHÃ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão na localidade de INDAIATUBA/SP, o canal 19 (dezenove) correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.889, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.045853/2016-69, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Nazaré de Comunicação, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Alta Floresta, estado do Mato Grosso, utilizando o canal 2 (dois), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Seção II do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 8.730, de 29 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.045850/2016-25, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Nazaré de Comunicação, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, utilizando o canal 20 (vinte), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.894, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Seção II do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 8.730, de 29 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.045854/2016-11, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Nazaré de Comunicação, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Ariquemes, estado de Rondônia, utilizando o canal 28 (vinte e oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de novembro de 2016

Nº 1.872 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.053263/2016-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TUIUTI S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PEDRO OSÓRIO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 24324/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.897 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.014253/2013-50, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TUIUTI S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CANGUÇU, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 24668/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.909 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.023342/2013-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BARRA DO MENDES, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24774/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.978 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.012081/2016-89, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de OURO BRANCO, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal 25- (vinte e cinco decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 25083/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060500/2013	Rádio Difusora de Cáceres Ltda	OM	Cáceres	MT	Multa	3.358,44	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3527, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.018655/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê	RADCOM	Verê	PR	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 3456, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53578.001755/2013	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda	FM	Benjamin Constant	AM	Multa	3.358,44	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3635, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53516.001427/2013	Radio Rural FM Ltda	FM	Campo Mourão	PR	Multa	7.676,45	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3625, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53545.000655/2013	Rádio Celeste Ltda	OM	Sinop	MT	Multa	3.701,14	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3595, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53512.000721/2013	Fundação Rui Baromeu	FME	Ibiraçu	ES	Multa	856,75	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3583, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.006992/2013	Associação Comunitária Solidariedade	RADCOM	Novo Hamburgo	RS	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 3577, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53532.003012/2013	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM	RADCOM	Bom Conselho	PE	Multa	799,63	Art. 40, inciso II, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4916, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53575.000715/2013	Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho	RADCOM	Tartarugalzinho	AP	Multa	456,93	Art. 40, inciso X, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4697, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53524.004605/2013	UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo	RADCOM	Curvelo	MG	Multa	1.713,49	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4705, de 02/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055283/2013	Fundação Universidade do Tocantins	TVE	Palmas	TO	Multa	1.256,56	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 5586, de 14/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.017534/2013	Radiojornal de Amambá Ltda	FM	Amambá	MS	Multa	11.194,82	Art. 38, alínea "e" e Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 5614, de 14/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.055278/2013	Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda	FM	Palmas	TO	Multa	10.692,19	Art. 38, alínea "e" e Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 5613, de 14/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060512/2013	Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda	FM	Vitória da Conquista	BA	Multa	5.848,72	Art. 38 alínea "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 5566, de 21/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.073124/2013	Beija Flor Radiodifusão Ltda	FM	Santana	AP	Multa	10.075,33	Art. 38 alínea "e" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 5575, de 21/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.055675/2013	Jet Radiodifusão Ltda	OM	Teresina	PI	Multa	5.940,11	Art. 62 e Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 5559, de 21/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 2-E/2017 - A DIRETORA PRESIDENTA SUBSTITUTA da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0356 - A HISTÓRIA DA FOME NO BRASIL

Processo: 01580.044406/2015-78

Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.920.016/0001-79

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.380.580,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.311.551,00 para R\$ 711.551,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.625-3

Valor aprovado no art. 41 da MP 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44.473-1

Aprovado ad referendum em 29/12/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0571 - SAMBALANÇO - FINALIZAÇÃO

Processo: 01580.068342/2015-09

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 99.000,00 para R\$ 125.263,16

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 94.050,00 para R\$ 94.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.990-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 644, realizada em 21/12/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, e considerando critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, publicada em 22 de dezembro de 2010; e Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de Cargos da Cultura, que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; e Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares - FCP, referente ao Sétimo Ciclo de Avaliação, com início em 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.

Art. 2º São indicadores para o estabelecimento das metas globais de desempenho institucional para o ano de 2016:

I - Índice de alcance das metas, tendo como meta a média de 80% (oitenta por cento) de metas alcançadas nas Ações/Planos Orçamentários selecionados no Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso;

II - Índice de Capacitação para desenvolver as competências individuais dos servidores e alcançar a efetividade organizacional tendo como meta 20 (vinte) horas cursadas por servidor.

Art. 3º - A forma de mensuração dos indicadores está prevista no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - O Grau de Desempenho da FCP é o somatório dos resultados dos indicadores acrescido do resultado das metas intermediárias.

Art. 5º - A pontuação referente às gratificações de que trata esta Portaria será distribuída na forma do Anexo II.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMA DE MENSURAÇÃO DOS INDICADORES

1.ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS

Descrição: Mede o percentual de metas físicas cumpridas em relação ao total de metas previstas, apuradas conforme informações disponibilizadas no quadro 1.

Periodicidade: Anual

Fórmula: $(MAn/MPn)/n \times 100$

Dados a serem solicitados:

MA - Metas alcançadas

MP - Metas Previstas

n - Número de metas físicas

Quadro 1 - Metas Físicas por Plano Orçamentário

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO		METAS		
Programa	Cultura: Preservação Promoção e Acesso			
Ação Orçamentária: 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural			
CÓDIGO PO.	NOME	UNIDADE	FÍSICA	
13.392.2027.20ZM.0001	Fomento à Difusão e Pesquisas Sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	Pesquisa Apoiada	06	
Ação Orçamentária: 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira			
CÓDIGO PO.	NOME	UNIDADE	FÍSICA	
13.392.2027.20ZF.0001	Assistência Jurídica às Comunidades Remanescente de Quilombos	Comunidade Assistida	18	
13.392.2027.20ZF.000K	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiro	Comunidade Atendida	243	
13.392.2027.20ZF.000J	Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-brasileiros	Projeto Apoiado	18	

2.ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO

Descrição: Mede o percentual de servidores com o mínimo de horas previstas para treinamentos em relação ao número de total de servidores.

Periodicidade: Anual

Esclarecimento sobre o indicador: será computado treinamento para aperfeiçoar a capacidade técnica do servidor no desempenho de suas atividades.

Fórmula: $(ST/TS) \times 100$

Dados a serem solicitados:

ST - Servidores treinados com pelo menos 20 horas

TS - Total de Servidores

ANEXO II

PONTUAÇÃO GDAC PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Grau de Desempenho	Monitoramento da(s) Meta(s)	Pontuação
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta	80

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Portaria nº 300 de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação do candidato constante no Anexo I desta Portaria, convocado pela Portaria nº 279, de 05 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2015.

Art. 2º - Tornar pública a recusa à contratação nos termos do Edital nº 1 de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015, referente à classificação unificada, por área de atuação, constantes no Anexo II desta portaria, dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado do qual trata o Edital nº 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, prorrogado pela Portaria nº 100, de 24 de março de 2016, publicada no DOU de 28 de março de 2016.

Art. 3º - Tornar pública a desistência à contratação dos candidatos constantes no Anexo III desta portaria, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Convocar para contratação os aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Art. 2º desta Portaria, constantes no Anexo IV, nos termos do Edital nº 1 de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015, referente à classificação unificada, na forma do Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 5º - Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1 de 2013.

Art. 6º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 7º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 8º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 101/LOGÍSTICA, CONVENIOS E CONTRATOS					
RJ	RIO DE JANEIRO	12º	MARCELO LAGES MURTA	05351966603	Inobservância do item 13.1 Edital nº 1/2013

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 101/LOGÍSTICA, CONVENIOS E CONTRATOS					
SP	SAO PAULO	5º	FERNANDA NOIA DA COSTA LINO	27802158877	Declaração de Recusa
DF	BRASILIA	9º	LUCIANO BARBOSA DE LIMA	97894443115	Declaração de Recusa
SP	SAO PAULO	11º	DANILO GALAN FAVORETTO	36075774807	Declaração de Recusa
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA					
PE	RECIFE	16º	SANDRA AUGUSTA LEO BARROS	89914953468	Declaração de Recusa

DF	BRASÍLIA	17°	ADALBERTO JOSE VILELA JUNIOR	86347217104	Declaração de Recusa
MG	SÃO JOÃO DEL REI	19°	FLORIANA DE FATIMA GASPAR	06079436612	Declaração de Recusa
PR	CURITIBA	20°	CECILIA CANFIELD BORGIO BERGAMO	04131491966	Declaração de Recusa
MG	OURO PRETO	23°	MARIA RAQUEL ALVES FERREIRA	25184950885	Declaração de Recusa
MG	SÃO JOÃO DEL REI	24°	GRASIELE MARCIA MAGRI GROSSI	08300359664	Declaração de Recusa
PE	RECIFE	25°	SANDRA ALVES BARBOSA SPINELLI	62025236468	Declaração de Recusa
RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	28°	THIAGO TRUA MACHADO	04824293995	Declaração de Recusa
SC	FLORIANÓPOLIS	30°	JULIANA DE LIMA RAMOS	02608436951	Declaração de Recusa
BA	SALVADOR	31°	SANANE SANTOS	80678840563	Declaração de Recusa

ANEXO III

UF	Cidade	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA					
DF	BRASÍLIA	22°	DAVID MEDEIROS ROSA DE MELO	37626728149	Termo de Desistência
PE	RECIFE	26°	PAULA ARAGAO DE SOUZA	04980870422	Termo de Desistência

ANEXO IV

UF	Cidade	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 101/LOGISTICA, CONVENIOS E CONTRATOS				
RS	PORTO ALEGRE	6°	NEYLA NEY TEIXEIRA MACHADO	65895118291
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
SE	ARACAJU	21°	FRANCESCA DALMAGRO MARTINELLI	00638081025
AM	MANAUS	27°	HELOISA CAROLINA CHIBICHESKI	04035351903
BA	CACHOEIRA	29°	RAVENA BARBOSA MACHADO DE SOUZA	07392163418
MS	CARUMBA	32°	FERNANDA GUEDES DIOGO	01860907148

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 4276 - Rolé pelo Rio Hackeado
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 20/07/2017

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 154543 - Yentl (SP), publicado na portaria nº 0750/15 de 28/12/2015, publicada no D.O.U. em 29/12/2015.

Onde se lê: Produção e realização do espetáculo teatral "Yentl - In Concert", baseado na obra de Isaac Bashevis Singer e músicas de Michel Legrand. Temporada 08 semanas na cidade de São Paulo aos sábados e domingos. Totalizando 16 apresentações.

Leia-se: Produção e realização do espetáculo teatral "Yentl - In Concert", baseado na obra de Isaac Bashevis Singer e músicas de Michel Legrand. Temporada com 16 apresentações sendo 12 na cidade de São Paulo e 04 na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 1 de 02/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Foto Innovation - Pronac: 16 1350

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/01/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de janeiro de 2017

Nº 1/EMA - Processo nº: 61074.000013/2017-66.

Interessado: Embaixada da Índia no Brasil.

Objeto: Visita do Navio Veleiro "MHADEI", pertencente à Marinha da Índia, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 21 de janeiro a 1º de fevereiro de 2017.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME
SÁ DE GUSMÃO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 17 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 3.195, de 21/12/2016, publicada no DOU em 03/01/2017, que trata da homologação de candidatos aprovados em Processo Seletivo, objeto do Edital nº 052/2016, de 14/09/2016, publicado no D.O.U. de 19/09/2016, conforme segue:
Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente de Humaitá - IEAA	Sociologia e Antropologia: Introdução à Sociologia, Teoria Sociológica e Antropologia e Educação.	Auxiliar, Nível 1, 40h	Vanuza Mesquita Sangama	1º
	Didática Geral, Didática II, Introdução à Pedagogia, Escola, Currículo e Cultura.	Auxiliar, Nível 1, 40h	Sebastião Melo Campos	1º

Leia-se:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Sociologia e Antropologia: Introdução à Sociologia, Teoria Sociológica e Antropologia e Educação.	Auxiliar, Nível 1, 40h	Vanuza Mesquita Sangama	1º
	Didática Geral, Didática II, Introdução à Pedagogia, Escola, Currículo e Cultura.	Auxiliar, Nível 1, 40h	Sebastião Melo Campos	1º

Nº 18 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 3.187, de 16/12/2016, publicada no DOU em 28/12/2016, página 84, seção 1, que trata da homologação de candidatos aprovados em Processo Seletivo para contratação de professores visitantes brasileiros ou estrangeiros, objeto Edital nº 061, de 14/10/2016, publicado no D.O.U. de 17/10/2016, conforme segue:
Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Matemática	Associado D, Nível 1, Dedicção Exclusiva	Mikhail Neklyudov	1º
			Vladimir Grebenev	2º
			Thomas Batard	3º

Leia-se:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Matemática	Associado D, Nível 1, Dedicção Exclusiva	Mikhail Neklyudov	1º
			Vladimir Grebenev	2º
			Thomas Batard	3º

Nº 19 - I - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 3.132, de 06/12/2016, publicada no DOU em 07/12/2016, página 25, seção 1, que homologou o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 052/2016 de 14/09/2016, publicado no D.O.U. de 19/09/2016, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Eletrônica: Sistemas Digitais e Automação Industrial	Auxiliar, Nível 1, 40h	Francisco Coelho da Silva	1º



			Eduardo Liebl	2º
			André Henrique Lameira dos Santos	3º
			Sandiego de Moraes Pereira	4º
Faculdade de Educação	Pedagogia: Fundamentos da Educação	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	Vallace Chriciano Souza Herran	1º
			Wenderson Cruz da Silva	2º
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Enfermagem na atenção integral a saúde do adulto I e II; Semiologia e Semiotécnica em enfermagem I e II; Enfermagem na atenção integral a saúde da mulher I e II; Estágio Curricular Supervisionado I e II; Enfermagem no Processo de cuidar em doenças transmissíveis I e II; Enfermagem na atenção integral a saúde da criança I e II.	Auxiliar, Nível 1, 40h	Fabyanne Guimarães de Oliveira	1º
			Maria Cristhiane de Araújo Zurra	2º

Leia-se:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Eletrônica: Sistemas Digitais e Automação Industrial	Auxiliar, Nível 1, 40h	Francisco Coelho da Silva	1º
			Eduardo Liebl	2º
			André Henrique Lameira dos Santos	3º
			Sandiego de Moraes Pereira	4º
Faculdade de Educação	Pedagogia: Fundamentos da Educação	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	Vallace Chriciano Souza Herran	1º
			Wenderson Cruz da Silva	2º
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Farmacologia e Bioquímica	Auxiliar, Nível 1, 40h	Fabyanne Guimarães de Oliveira	1º
			Maria Cristhiane de Araújo Zurra	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta no Processo nº 23113.021197/2016-14, do Escritório de Fiscalização de Contratos - EFISCON da UFS, datado de 04/10/2016; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 06, do Processo nº 23113.021197/2016-14, resolve:

Art. 1º - Aplicar, conforme previsto no Contrato nº 099/2012/UFS, a seguinte penalidade à empresa CONFIANÇA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.633.938/0001-00:

I - Multa no valor de R\$ 128.325,26 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) referente à Nota de Empenho nº 2012NE800756, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na alínea "b", inciso II, item 7.5, da Cláusula Sétima do Contrato nº 099/2012/UFS, face ao descumprimento de cláusulas contratuais relativo ao atraso no pagamento dos salários e vales refeição do mês de setembro de 2016 dos funcionários vinculados ao citado contrato.

Art. 2º - Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta no Processo nº 23113.019812/2016-22, do Escritório de Fiscalização de Contratos - EFISCON da UFS, datado de 09/09/2016; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 06, do Processo nº 23113.019812/2016-22, resolve:

Art. 1º - Aplicar, conforme previsto no Contrato nº 099/2012/UFS, a seguinte penalidade à empresa CONFIANÇA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.633.938/0001-00:

I - Multa no valor de R\$ 128.325,26 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) referente à Nota de Empenho nº 2012NE800756, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na alínea "b", inciso II, item 7.5, da Cláusula Sétima do Contrato nº 099/2012/UFS, face ao descumprimento de cláusulas contratuais relativo ao não pagamento das verbas rescisórias de funcionário vinculado ao citado contrato.

Art. 2º - Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.445, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO DEQUECH CESCHIN, CPF nº 006.687.869-14, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA

Em exercício

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Anexo II, III, IV e V da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Ficam aprovados os Anexos II, III, IV e V, que substituirão os respectivos Anexos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 16 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ANEXO II

Modelo de "Comprovante de Inscrição no CPF" Emitido pela RFB

ANVERSO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número 123.456.789-10

Nome
NONONONO NONONO NONONNO

Nascimento
DD/MM/AAAA

VERSO

CÓDIGO DE CONTROLE
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Em Itido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
áshh:mm:ss do dia dd/mm/aaaa (hora e data de Brasília) dígito
verificador: xx

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO III
CPF-ATENDIMENTOS NO BRASIL

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
Brasileira	Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.	a) Certidão de Nascimento, ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor, ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela, ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz; d) Documento que comprove o CPF do menor ou tutelado, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa; b) Entidades Públicas Conveniadas, nos casos de inscrição e de alteração de endereço; c) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa d) Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil: d.1) para a conclusão, caso necessário, de atendimento iniciado nos locais indicados nos itens "a", "b" e "c" acima, devendo ser apresentado o protocolo de atendimento obtido nesses locais; d.2) quando o endereço do titular do CPF é no exterior; d.3) nos casos de regularização de situação "Pendente de Regularização" do art. 11, § 1º, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade; d.4) para inscrição, alteração e regularização, nos casos em que o solicitante for a própria pessoa com deficiência. Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade.
	Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo); d) Documento que comprove o CPF do menor para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	
	Nos casos de pessoa com deficiência com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa, cônjuge, convivente, ascendentes, descendentes, parentes colaterais até o terceiro grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, escritura pública de União Estável ou documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco; c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral ou sua dispensa; d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	
	Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto do interessado; b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento; c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral; d) No caso de inexistência da obrigatoriedade ou da impossibilidade do alistamento eleitoral, certidão da justiça eleitoral ou documento que comprove esta condição; e) Documento que comprove o CPF do solicitante, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	
	Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar no Brasil: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente.	a) Certidão de Óbito ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, naturalidade e filiação na Certidão de Óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	
Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
Demais Nacionalidades	Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.	a) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto* do menor, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto* do solicitante (um dos pais, tutor, ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz; d) Documento que comprove o CPF do menor ou tutelado, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa; b) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de alteração e regularização da situação cadastral suspensa; c) Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil: c.1) para a conclusão, caso necessário, de atendimento iniciado nos locais indicados nos itens "a" e "b" acima, devendo ser apresentado o protocolo de atendimento obtido nesses locais; c.2) quando o endereço do titular do CPF é no exterior; c.3) nos casos de regularização de situação "Pendente de Regularização" do art. 11, § 1º, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade; c.4) para inscrição, alteração e regularização, nos casos em que o solicitante for a própria pessoa com deficiência.
	Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto* do menor, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto* do menor que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Documento que comprove o CPF do menor para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	
	Nos casos de pessoa com deficiência com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa, cônjuge, convivente, ascendentes, descendentes, parentes colaterais até o terceiro grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto* da pessoa, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Se o solicitante for cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), escritura pública de União Estável ou documento de identificação oficial com foto* da pessoa, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco; c) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	
	Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto* do interessado, que comprove nacionalidade e data de nascimento;	



	b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade e a data de nascimento; c) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	
Nos casos de funcionário estrangeiro de missão diplomática, de repartição consular ou de representação de organismo internacional que goze de imunidade e privilégios: o próprio interessado.	a) Documento de identificação oficial com foto* do interessado, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade e a data de nascimento; c) Documento que comprove o CPF do solicitante, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa, com conclusão da solicitação nas unidades da RFB, caso necessário. Se optar por esta via, o solicitante deverá comunicar o fato da inscrição ou alteração no CPF ao Ministério das Relações Exteriores (MRE); b) Sítio da Receita Federal do Brasil na internet nos casos de alteração e regularização da situação cadastral suspensa, com conclusão da solicitação nas unidades da RFB, caso necessário. c) No Ministério das Relações Exteriores (MRE).
Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar no Brasil: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente.	a) Certidão de Óbito (ou documento equivalente), Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou Casamento (ou documento equivalente) em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento e nacionalidade na Certidão de Óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade.

São aceitos como documento de identificação:
Passaporte;
Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
Outros documentos, a critério da RFB.

ANEXO IV
CPF - ATENDIMENTOS NO EXTERIOR

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
Brasileira	Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.	a) Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor ou responsável pela guarda); naturalidade, filiação e data de nascimento; c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz; d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.	a) Sítio da Secretaria b) Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização e cancelamento por multiplicidade, devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (FCPF), da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de inscrição e pedido de regularização da situação cadastral suspensa, para pessoa que possui Título de Eleitor; a ser preenchida no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet.
	Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Título de Eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo); d) Documento que comprove o CPF do menor, para os pedidos de alteração e regularização.	
	Nos casos de pessoa com deficiência com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa, cônjuge, convivente, ascendentes, descendentes, parentes colaterais até o terceiro grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for o cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, escritura pública de União Estável ou documento de identificação oficial com foto da pessoa que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco ou a procuração; c) Título de Eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral ou sua dispensa; d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.	
	Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto do interessado b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento; c) Título de Eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral; d) No caso de inexistência da obrigatoriedade ou da impossibilidade do alistamento eleitoral, certidão da justiça eleitoral ou documento que comprove esta condição; e) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.	
	Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente.	a) Certidão de Óbito ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, naturalidade e filiação na Certidão de Óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique	
Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
	Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.	a) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso; d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.	a) Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, inclusive funcionário estrangeiro de missão diplomática, de repartição consular ou de representação de organismo internacional que goze de imunidade e privilégios, devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (FCPF), a ser preenchida no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet; b) Em instituição financeira representante de investidor no Brasil, intermediada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), se tiver por objetivo realizar aplicações no mercado financeiro e de capitais, na ocasião em que for deferido o Registro de Investidor Estrangeiro. Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização e cancelamento por multiplicidade, devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (FCPF), a ser preenchida no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet.
	Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais);	

Demais Nacionalidades	c) Documento que comprove o CPF do menor, para os pedidos de alteração e regularização.
Nos casos de pessoa com deficiência com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa, cônjuge, convivente, ascendentes, descendentes, parentes colaterais até o terceiro grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Se o solicitante for o cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), escritura pública de União Estável (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto da pessoa que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco ou a procuração;
Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto do interessado; b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade, a filiação e a data de nascimento;
Nos casos de pessoa falecida:	a) Certidão de Óbito (ou documento equivalente), Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou Certidão de Casamento (ou documento equivalente) em que conste a averbação da data do óbito;
a) Se houver bens a inventariar no Brasil: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título;	b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento e nacionalidade na Certidão de Óbito;
b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente.	c) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização. d) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; e) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; f) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.

ANEXO V

Modelo de "Comprovante de Situação Cadastral no CPF"



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF:

Nome da Pessoa Física:

Data de Nascimento:

Situação Cadastral:

Data da Inscrição:

Digito Verificador:

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito:

Comprovante emitido às: HH:MM:SS do dia DD/MM/AAAA (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante:



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência temporária de competências e de atribuições da Agência da Receita Federal do Brasil em Diamantino (MT) para outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Regimento Interno da RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e a Portaria RFB nº 244, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10010.041316/0416-13, resolve:

Art. 1º As competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Diamantino (ARF/Diamantino/MT) ficam transferidas de forma concorrente, até o dia 4 de julho de 2018, na forma da presente portaria.

Art. 2º As competências previstas no art. 231 do Regimento Interno da RFB ficam transferidas de forma concorrente, durante o período a que se refere o art. 1º, para:

I - Agência da Receita Federal do Brasil em Tangará da Serra (ARF/Tangará da Serra/MT), relativamente aos municípios de Alto Paraguai (MT), Arenópolis (MT), Diamantino (MT), Nortelândia (MT), Nova Maringá (MT) e São José do Rio Claro (MT);

II - Agência da Receita Federal do Brasil em Sinop (ARF/Sinop/MT), relativamente aos municípios de Nova Mutum (MT) e Santa Rita do Trivelato (MT); e

III - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá (DRF/Cuiabá/MT), relativamente aos municípios de Nobres (MT) e Rosário Oeste (MT).

Art. 3º As atribuições do Agente da ARF/Diamantino/MT, previstas no art. 310 do Regimento Interno da RFB, ficam transferidas, durante o período a que se refere o art. 1º, respectivamente, para:

I - os titulares das ARF a que se referem os incisos I e II do art. 2º; e

II - o Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da DRF a que se refere o inciso III do art. 2º.

Art. 4º O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá deverá adotar as medidas necessárias para a implementação da transferência de competências e de atribuições de que trata a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria SRRF01 nº 216, de 31 de maio de 2016, e a Portaria SRRF01 nº 246, de 29 de junho de 2016.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721866/2016-20 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Ford, modelo Crown Victoria, ano 2010, cor preta, chassi 2FABP7BVOBX100423, desembarçado pela Declaração de Importação nº 12/0368414-4, de 28/02/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ 03.874.311/0001-78

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 35 e 36, da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.207.786/0001-88 do Microempendedor Individual SARAH DANIELE MOREIRA 084.752.156-70, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725413/2016-18 a partir da data de inscrição, 29/05/2013.

Art. 2º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.395.218/0001-58 do Microempendedor Individual CLÁUDIA REGINA RODRIGUES 01413160638, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725505/2016-06 a partir da data de inscrição, 01/07/2013.

Art. 3º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 17.478.528/0001-73 do Microempendedor Individual JONATHAN JOSE NASCIMENTO LOPES 09937457688, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13637.720420/2016-47 a partir da data de inscrição, 27/01/2013.

Art. 4º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.766.172/0001-97 do Microempendedor Individual MARLI EDIANA RIBEIRO 05628727601, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725517/2016-22 a partir da data de inscrição, 05/04/2010.

Art. 5º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.453.919/0001-10 do Microempendedor Individual THIAGO MEDEIROS FERREIRA 01450617603, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725998/2016-76 a partir da data de inscrição, 30/08/2010.

Art. 6º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 21.929.877/0001-31 do Microempendedor Individual JOÃO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS 01207567655, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726521/2016-16 a partir da data de inscrição, 25/02/2015.

Art. 7º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.244.309/0001-55 do Microempendedor Individual PRISCILA DE FIGUEIREDO COTA 07079456665, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.729584/2016-71 a partir da data de inscrição, 12/11/2013.

Art. 8º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 21.349.780/0001-50 do Microempendedor Individual VÂNIA DA SILVA OLIVEIRA 06769324601, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725633/2016-41 a partir da data de inscrição, 05/11/2014.

Art. 9º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.529.975/0001-90 do Microempendedor Individual JOSE CIOFI 74533630804, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13887.720307/2016-10 a partir da data de inscrição, 15/09/2010.

Art. 10º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10100.011151/0616-63, resolve:

Art. 1º. Conceder à pessoa jurídica LATICÍNIOS CRUZILIENSE LTDA, CNPJ nº 26.404.855/0001-71, sita à Av. José Pinto Ribeiro Sobrinho, Nº 631 - Bairro Kennedy - CEP: 37445-000 - Cruzília/MG, habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 82, de 2 de maio de 2016, seção 3, pag.8, com período de vigência de 19/10/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa SRF Nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. 19/02/2015, e pelas informações que consta no processo administrativo, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição, abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por motivo de fraude:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	TITULAR	CPF
18470.720091/2017-89	BRUNO CASTILHO DO AMARAL	113.017.286-40

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 887, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006153/0816-75
NOME EMPRESARIAL: STILLO'S FORMATURAS SS LTDA - EPP
CNPJ Nº 56.823.693/0001-77
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/08/2016
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

FORNECEDOR INDICADO	CNPJ
LPR LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S/A	78.954.286/0001-31
OFOS - TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	72.024.599/0001-04
POLE POWER COMÉRCIO E SERVIÇO ELETRÔNICO LTDA	61.806.246/0001-40
MULTITEINER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA	00.240.568/0001-80

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017011200015

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
MATHEUS NUCCI WANDKE SOARES	422.887.228-00	10855.720882/2016-00

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Registro Especial concedido nos termos da IN RFB nº 1.432/2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10010.007532/1016-24, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0068 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013 e alterações posteriores, do estabelecimento da empresa ENGENHO SÃO FRANCISCO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.355.829/0001-96, localizado no Sítio São Francisco, s/nº, bairro Mato Seco, Cesário Lange - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA	JÓIA RARA	500 ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SANTO MEL	700ml e 960 ml
CACHAÇA	WILD DOG	700 ml
CACHAÇA	CARVACHACA	700 ml
WHISKY	DRAFT HORSE	700 ml
CACHAÇA	LOLLA	500 ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	CAMBUSANTO	750 ml
GIN LONDON DRY	ARAPURU	750 ml
CACHAÇA	ENGENHO CANTAREIRA	750ml

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 15, de 23 de março de 2016.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Registro Especial concedido nos termos da IN RFB nº 1.432/2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10010.007532/1016-24-19, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0069 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013 e alterações posteriores, do estabelecimento da empresa ENGENHO SÃO FRANCISCO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.355.829/0001-96, localizado no Sítio São Francisco, s/nº, bairro Mato Seco, Cesário Lange - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA	JÓIA RARA	500 ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SANTO MEL	700ml e 960 ml
CACHAÇA	WILD DOG	700 ml
CACHAÇA	CARVACHAÇA	700 ml
WHISKY	DRAFT HORSE	700 ml
CACHAÇA	LOLLA	500 ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	CAMBUSANTO	750 ml
GIN LONDON DRY	ARAPURU	750 ml
CACHAÇA	ENGENHO CANTAREIRA	750ml

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 16, de 23 de março de 2016.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720.446/2016-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Nº Inscrição no CNPJ: 48.540.421/0001-31

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 12/2015, de 21/01/2015 (DOU: 22/01/2015)

Nome do projeto: Eol União dos Ventos 15

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 15/09/2015 a 15/09/2017

Nº de matrícula CEI: 51.229.47164/74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720.449/2016-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

CNPJ: 48.540.421/0001-31

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 09 de 20/01/2015 (DOU: 21/01/2015)

Nome do projeto: Eol União dos Ventos 12

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 15/09/2015 a 15/09/2017

Nº de matrícula CEI: 51.229.47152/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720.450/2016-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Nº Inscrição no CNPJ: 48.540.421/0001-31

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 10/2015, de 20/01/2015 (DOU: 21/01/2015)

Nome do projeto: Eol União dos Ventos 13

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 15/09/2015 a 15/09/2017

Nº de matrícula CEI: 51.229.47117/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720.451/2016-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Nº Inscrição no CNPJ: 48.540.421/0001-31

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 14/2015, de 21/01/2015 (DOU: 22/01/2015)

Nome do projeto: Eol União dos Ventos 14

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 15/09/2015 a 15/09/2017

Nº de matrícula CEI: 51.229.47093/78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 40 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 19482.720019/2016-02

CONTRIBUINTE: IMPORTEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 20.451.028/0001-52

PROCESSO N.º: 11992.720014/2016-18

CONTRIBUINTE: INFANTE GAMES - PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 20.841.967/0001-03

PROCESSO N.º: 11992.720018/2016-98

CONTRIBUINTE: R.L. NOVAIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE

INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 11.586.975/0001-60

PROCESSO N.º: 11992.720015/2016-54

CONTRIBUINTE: T. S. DE SOUZA COMERCIAL - EPP

CNPJ: 24.745.405/0001-17

PROCESSO N.º: 11992.720016/2016-07

CONTRIBUINTE: C.F.L. DA SILVA COMERCIAL - EPP

CNPJ: 25.213.798/0001-80

PROCESSO N.º: 11992.720017/2016-43

CONTRIBUINTE: A. RIBEIRO ROCHA COMERCIAL - EPP

CNPJ: 24.593.250/0001-40

Efeitos a partir da publicação deste.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.880 (quatorze mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
13.860	1.155	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.020	170	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 302767/79 sob o comando nº 430071063, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Associação de Ex-alunos da Universidade Federal de Viçosa, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Plano Instituidor AGROS CD 01 - CNPB nº 2008.0010-83, e a Agros - Instituto UFV de Segurança Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE ARIMATÉIA PINHEIRO TORRES,

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001050/2005-01, sob o comando nº 419064572 e juntada nº 430985571, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida FPA Previdência, CNPB nº 2005.0025-11, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.609514/2016-14, 15414.600324/2017-12 e 15414.600490/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612164/2016-65, resolve:

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Taquarana	Estiagem - 1.4.1.1.0	014/2016	03/11/16	59051.002943/2017-71
BA	Ribeira do Pombal	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	26/12/16	59051.002925/2017-99
MG	Rio Pomba	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	1.916/2016	14/12/16	59051.002942/2017-26
RS	Rolante	Enxurradas - 1.2.2.0.0	4111/2017	06/01/17	59051.002945/2017-60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 9 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Amazonas; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Amazonas, José Melo de Oliveira, por meio do Ofício nº 016/17, de 8 de janeiro de 2017, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de apoiar as ações da Polícia Militar no controle do Sistema Prisional do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de Rádio Patrulhamento, nos perímetros externos do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.608366/2016-11, 15414.610850/2016-00, 15414.610859/2016-11, 15414.612785/2016-49 e 15414.612791/2016-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de setembro de 2016 e 31 de outubro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 18.000.000,00, elevando-o para R\$ 128.900.000,00, dividido em 128.900.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e

II - Reforma do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que a parcela restante de R\$2.400.000,00 do capital social de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. deverá ser integralizada no prazo de 1 ano, nos termos da ata da assembleia geral extraordinária realizada 31 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Projeto de Desburocratização do Ministério da Justiça e Cidadania - MJC.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002 e no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento dos processos e normativos internos, com foco na melhoria dos serviços públicos, resolve:

Art. 1º Instituir o projeto de desburocratização do Ministério da Justiça e Cidadania, com o objetivo de:

I - aumentar a efetividade na consecução de suas competências gerando maior valor para a sociedade e usuários dos serviços públicos prestados pelo Ministério da Justiça e Cidadania - MJC;

II - tornar a gestão mais eficiente, e o processo de tomada de decisão mais rápido;

III - ampliar a efetividade das ferramentas de controle interno;

III - otimizar a distribuição de competências ministeriais e modelo de governança;

IV - otimizar normas internas que orientam processos de trabalho; e



V - melhorar processos internos.
§1º O projeto será coordenado pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, com apoio da Secretaria de Assuntos Legislativos e da Consultoria Jurídica.

§2º O projeto abrangerá todas as unidades da estrutura organizacional do MJC, exceto o:

- I - Departamento de Polícia Federal;
- II - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- III - Departamento Penitenciário Nacional;
- IV - Arquivo Nacional;
- V - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
- VI - Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º O projeto terá os seguintes eixos:

- I - revisão do modelo de governança;
- II - otimização de normas internas; e
- III - melhoria de processos.

Art. 3º As unidades abrangidas deverão realizar levantamento de todos os seus atos normativos e avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção da vigência dos atos com mais de dez anos de vigência, que disponham sobre a organização, planejamento, distribuição de competências, posturas sobre processos e procedimentos internos.

§1º As unidades terão o prazo de sessenta dias, a partir de convocação da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, para informar os atos normativos vigentes e aqueles cuja revogação seria conveniente e oportuna.

§2º Caso não haja manifestação no prazo estabelecido pelo caput, os atos normativos editados há mais de dez anos da publicação da presente Portaria serão revogados.

§3º Atos com menos de dez anos de vigência poderão ser objeto de avaliação sobre a conveniência e oportunidade da revogação.

§4º Atos que não sejam de competência do Ministério da Justiça e Cidadania poderão ser objeto de avaliação, de modo a permitir a proposição de alteração ao órgão competente.

§5º A Secretaria de Assuntos Legislativos proporá regras acerca da produção normativa do Ministério da Justiça e Cidadania, de modo a promover a constante racionalização e organização dos atos.

Art. 4º A sistemática de registro, compilação e revisão de atos normativos do Ministério da Justiça e Cidadania disponibilizará a consulta de informações sobre os atos normativos no Portal do Ministério da Justiça e Cidadania.

§1º A Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva manterá registro e compilação e dos atos normativos do Ministério e sua ferramenta de acesso, bem como proporá alterações nos fluxos de trabalho das áreas para a melhoria dos processos.

§2º A Secretaria de Assuntos Legislativos e a Consultoria Jurídica proporão regras para produção normativa do Ministério da Justiça e Cidadania, de modo a promover a constante racionalização, organização e revisão dos atos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Modelo de Apuração de Custos, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, da Constituição Federal e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sistema de apuração de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estabelecida no inciso XIX, do artigo 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 157, de 9 de março de 2011, que criou o Sistema de Custos no âmbito do Governo Federal, integrado pelo órgão central e por órgãos setoriais;

CONSIDERANDO a Portaria MJ nº 1.500 de 16 de setembro de 2015, que aprovou o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça para o quinquênio 2015-2019, definindo em seu artigo 3º como documentos essenciais ao Planejamento Estratégico, a Cadeia de Valor, o Mapa Estratégico e a Carteira de Projetos Estratégicos;

CONSIDERANDO a importância do Sistema de Custos do Governo Federal, que tem por objetivo proporcionar conteúdo informacional para a tomada de decisões que conduzam à alocação mais eficiente e eficaz do gasto público;

CONSIDERANDO a importância da unicidade, integridade e equivalência das informações de caráter gerencial a serem produzidas em todos os órgãos e unidades que compõem a estrutura e vinculados ao órgão superior 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o Modelo de Apuração de Custos do Ministério da Justiça e Cidadania, baseado na Cadeia de Valor, na forma descrita no Manual de Apuração de Custos do Ministério da Justiça e Cidadania, aprovado por este instrumento.

§ 1º O modelo tratado no caput é baseado na utilização de centros de custos, estabelecidos de acordo com a Macrofunção SIAFI 021133 - Centro de Custos;

§ 2º O Detalhamento de Custos é utilizado para indicar o atributo para o qual será efetuada a marcação gerencial, visando a obtenção de informações parametrizadas segundo a necessidade do modelo, e é identificado por um código composto por até onze posições alfanuméricas, assim definidas:

I - as seis primeiras posições do código indicarão os atributos definidos pelo modelo, conforme consta no Manual de Apuração de Custos, desta;

II - as sétima, oitava, nona, décima e décima primeira posições poderão receber codificações de livre escolha dos órgãos e entidades vinculadas que compõem a Estrutura Organizacional do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 2º A utilização dos centros de custos e as rotinas de trabalho inerentes à implementação e desenvolvimento do modelo, são de aplicação obrigatória no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, seus órgãos e entidades vinculadas.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos de implantação e consolidação do modelo de apuração de custos no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania será exercida pela Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento - DCPLAM/CGGE/SPO/SE/MJ, em consonância com o estabelecido na Portaria MJC nº 492, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. O início da utilização dos centros de custos nas unidades ocorrerá de forma paulatina, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela DCPLAM, em comum acordo com os diversos órgãos e entidades vinculadas.

Art. 4º A íntegra do Manual de Apuração de Custos estará disponível no ambiente de internet do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

AMANDA CAVILHA TOZZO, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 09 de fevereiro de 1979, filha de Rogério Murillo Tozzo e de Marlene Carvilha, Portaria datada de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08018.005675/2014-71);

ANA MARIA DE AZEVEDO E SOUZA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 25 de outubro de 1961, filha de Osvaldo Feliciano de Souza e de Maria de Azevedo e Souza, Decreto datado de 01 de agosto de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente (Processo nº 08000.025697/2014-47);

CARLOS OLEGARIO GOMIDES MOTA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 03 de dezembro de 1968, filho de Claudio Mota e de Dalva Rodrigues Gomides, Portaria datada de 06 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.015700/2013-44);

EDILENE SANTOS DE JESUS, natural do Estado da Bahia, nascida em 05 de setembro de 1968, filha de Evilásio Mendes de Jesus e de Nair Maria Santos de Jesus, Portaria datada de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08000.040427/2016-28);

JEAN EBLING, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 18 de junho de 1977, filho de Eloy Ebling e de Suzete Mari Ebling, Portaria datada de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08000.036439/2014-96);

JOSÉ CARLOS COUTINHO DE ARAUJO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 25 de fevereiro de 1964, filho de Francisco de Jesus Gonçalves Araujo e de Enequina Coutinho de Araujo, Decreto datado de 29 de dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.004251/2015-71);

JOSÉ LUCIANO SILVA MONTEIRO, que passou a assinar JOSÉ LUCIANO MONTEIRO e JOSÉ MONTEIRO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 17 de abril de 1952, filho de Manoel Monteiro e de Maria Silva Monteiro, Decreto datado de 12 de fevereiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente (Processo nº 08000.024905/2013-18);

JOSEFA DE CARVALHO, que passou a assinar JOSEFA DE CARVALHO CASEY, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 19 de março de 1956, filha de Ariosvaldo de Carvalho e de Maria Benevides de Carvalho, Portaria datada de 05 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 08000.006201/2014-36);

JUDY WILLIANA COSTA FIGUEIREDO, natural do Estado do Ceará, nascida em 17 de março de 1985, filha de Raimundo Nonato Araújo Figueiredo e de Maria Celeste Costa Figueiredo, Portaria datada de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08000.026427/2016-15);

KATIA FLAMAN LIMA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 18 de janeiro de 1975, filha de Ary Lima Filho e de Linda Christina Flaman Lima, Portaria datada de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08000.006603/2014-31);

MARIA JOSÉ DA SILVA MEDEIROS, que passou a assinar MARIA JOSÉ MEDEIROS PFAFF, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 03 de março de 1973, filha de Valdemar Pereira de Medeiros e de Amara Maria da Silva, Portaria datada de 20 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08018.000021/2015-32) e

MARIA ROSELENE DA SILVA, natural do Estado do Ceará, nascida em 20 de agosto de 1977, filha de Francisco Pedro Alexandre da Silva e de Alzira Ribeiro da Silva, Portaria datada de 05 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 08000.040386/2016-70);

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

MAURICEIA FERREIRA, que passou a assinar MAURICEIA FERREIRA SCHRENK e MAURICEIA ERNST, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 26 de março de 1968, filha de Eliza Maria Ferreira, Portaria datada de 20 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08000.004645/2014-37);

MILENA BUENO PEDROSO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 25 de julho de 1977, filha de José Pedroso e de Maria Amelia Bueno, Portaria datada de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 1 subsequente (Processo nº 08018.002959/2015-97);

MONICA OLIVEIRA CABRAL, que passou a assinar MONICA NOVAK, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 02 de março de 1982, filha de Milton Silva Cabral e de Maria das Mercês de Oliveira, Portaria datada de 17 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente (Processo nº 08000.004193/2014-93);

NEUSA TEREZINHA PARÍS, que passou a assinar NEUSA TEREZINHA LUDLOW, natural do Estado São Paulo, nascida em 10 de fevereiro de 1953, filha de Francisco Paris e de Carmelita Alves Melo Paris, Decreto datado de 12 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 08505.091391/2016-60);

NILDA MARIA FERRAZ, que passou a assinar NILDA MARIA FERRAZ KUSELJ, natural do Estado de Goiás, nascida em 14 de outubro de 1968, filha de João Lopes Ferraz e de Emília Efígenia de Paiva Ferraz, Portaria datada de 11 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 08000.035159/2016-22);

PEDRO ODAIR PEREIRA DE ANDRADE, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 29 de junho de 1973, filho de Otaviano Dionísio de Andrade e de Geni Pereira de Andrade, Portaria datada de 03 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente (Processo nº 08018.001175/2015-41);

RAQUEL SOARES MASCARENHAS, natural do Estado do Ceará, nascida em 02 de fevereiro de 1982, filha de José Rubens Gonçalves Mascarenhas e de Maria Soares Mascarenhas, Portaria datada de 21 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente (Processo nº 08018.005674/2014-27);

RENATO DE CASTRO ANTUNES FILHO, que passou a assinar RENATO DECHRISTIANI ANTUNES, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 02 de fevereiro de 1983, filho de Renato de Castro Antunes e de Lelia Cristina Costa Antunes, Portaria datada de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08018.005025/2014-26);

ROBERTA ARAÚJO DE SOUSA, natural do Estado do Ceará, nascida em 17 de maio de 1983, filha de Deocridio Gonçalves Souza e de Maria Valdenora Araújo Souza, Portaria datada de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08018.005898/2016-09);

ROBERTO MONTEIRO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 07 de agosto de 1971, filho de Antonio Monteiro Sobrinho e de Telma Dagmar Monteiro, Portaria datada de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08000.000845/2014-11);

TAMARA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 31 de dezembro de 1976, filha de Eli Gonçalves de Oliveira e de Wilma Borges de Oliveira, Portaria datada de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08000.027263/2013-09);

VANDA LUZ DE REZENDE, natural do Estado do Mato Grosso, nascida em 14 de janeiro de 1974, filha de Severiano de Rezende e de Vanda Luz, Portaria datada de 06 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08000.040428/2016-72) e

WILDEM CLAY MENDONÇA NASCIMENTO, natural do Estado de Goiás, nascido em 14 de maio de 1978, filho de Clarimundo Nascimento Neto e de Terezinha Mendonça Nascimento, Portaria datada de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente (Processo nº 08018.005378/2015-15).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

AMÉLIA GRUMIKER, que passou a assinar AMÉLIA GRUMIKER HEIK, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 27 de fevereiro de 1963, filha de Ricardo Otto Grumiker e de Helga Grumiker, Decreto datado de 19 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente (Processo nº 08000.025576/2012-33);

ANDRÉA DE CÁSSIA TRINDADE DA SILVA, que passou a assinar ANDRÉA DE CÁSSIA TRINDADE THOLEN, natural do Estado do Pará, nascida em 21 de novembro de 1976, filha de Carlos Trindade da Silva e de Maria Fausta da Silva, Portaria datada de 01 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente (Processo nº 08000.021459/2016-24);

CAROLINA SANTANA BORGES, que passou a assinar CAROLINA BORGES BIZ, natural do Estado do Ceará, nascida em 09 de dezembro de 1971, filha de Ulysses Borges Neto e de Valmira de Oliveira Santana Borges, Portaria datada de 12 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 08000.017066/2012-92);

ELAINE CRISTINA CERQUEIRA PINTO, que passou a assinar ELAINE CRISTINA CERQUEIRA PINTO, natural do Estado da Bahia, nascida em 04 de junho de 1977, filha de João de Deus Pinto Neto e de Jucineia Cerqueira Pinto, Portaria datada de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente (Processo nº 08018.015229/2013-94);

GISELDA PINHEIRO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 24 de junho de 1968, filha de Benedicto Pinheiro e de Maria Teresa Botelho Pinheiro, Portaria datada de 05 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 08018.000564/2016-31);

INÊS DA SILVA MIRANDA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 30 de junho de 1959, filho de Cyro Vieira Miranda e de Matilde Nair da Silva Miranda, Decreto datado de 23 de dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08000.018865/2013-67);

LILIANA ELIZABETH PEZZIN, que passou a assinar LILIANA PEZZIN DILLINGHAM, natural do Estado de São Paulo, nascida em 13 de agosto de 1961, filha de Gino Pezzin e de Aida Guidotti Pezzin, Decreto datado de 23 de maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08000.014563/2013-10);

LUIZ FERNANDO FORTES FELIX, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 26 de julho de 1978, filho de Jose Luiz Costa Felix e de Sandra Fortes Felix, Portaria datada de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente (Processo nº 08000.021474/2016-72);

NADJA MIRIAM CAVALCANTI DE SOUZA, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 29 de junho de 1959, filha de Austrolindo Myron Braga de Souza e de Rejane Cavalcanti de Souza, Portaria datada de 27 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente (Processo nº 08000.021443/2016-11);

RUTH CRISTINA BARBOSA LIRA, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 31 de julho de 1971, filha de Luiz de Oliveira Lira e de Sonia Maria do Carmo Barbosa Lira, Portaria datada de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.002281/2016-23);

SÉRGIO MANOEL DE CARVALHO MIGUEL, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 20 de maio de 1965, filho de Arlindo Matias Miguel e de Miquelina Maria de Carvalho Miguel, Decreto datado de 23 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08000.032911/2016-83) e

SILVIA MARINHO DE ABREU, que passou a assinar SILVIA CONRAD e SILVIA ABREU DIOGO DE SIRQUEIRA, natural do Estado do Ceará, nascida em 11 de junho de 1961, filha de José Alves de Abreu Filho e de Ruth Marinho Cavalcante, Portaria datada de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente (Processo nº 08000.028049/2013-61).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

ANA CLÁUDIA SEABRA FREITAS, natural do Estado do Pará, nascida em 11 de fevereiro de 1970, filha de Alcides Lopes Freitas e de Raimunda Seabra Freitas, Portaria datada de 29 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08018.005448/2015-27);

ANA LÚCIA DA SILVA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 30 de dezembro de 1966, filha de Aldo da Silva e de Edenilda Ribeiro da Silva, Portaria datada de 14 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente (Processo nº 08018.000179/2016-93);

ANA PAULA DA SILVA, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 07 de agosto de 1972, filha de Elizeu Bezerra da Silva e de Selma Soares Ferreira, Portaria datada de 23 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2012 (Processo nº 08018.005449/2015-71);

ANGELA PIEDADE DOS SANTOS DAMIÃO, natural do Estado do Ceará, nascida em 08 de setembro de 1974, filha de Jose Serafim Damião e de Raimunda Serafim dos Santos, Portaria datada de 10 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08018.005450/2015-04);

ELISANGELA NUNES DE OLIVEIRA, natural do Estado da Bahia, nascida em 20 de junho de 1978, filha de Jonas Nunes de Oliveira e de Julinda Pereira de Andrade, Portaria datada de 21 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08018.007670/2015-64);

JORGE HENRIQUE SCHROEDER, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 14 de julho de 1964, filho de Arnaldo Schroeder e de Gerta Neumann Schroeder, Portaria datada de 26 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 08000.037994/2015-16);

MARCELO OLIVETTI SOLANO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 14 de janeiro de 1974, filho de Atilio Solano e de Emilia Antonieta Olivetti Solano, Portaria datada de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.006969/2015-00);

MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO VELOSO, natural do Estado do Maranhão, nascida em 19 de junho de 1984, filha de Expedito Evangelista Veloso e de Francisca Evangelista de Araujo, Portaria datada de 05 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 08018.007669/2015-30);

VANESSA DE NAZARÉ SILVA CLEMENT, que passou a assinar VANESSA CLEMENT, natural do Estado de Amazonas, nascida em 01 de fevereiro de 1976, filha de Charles Roland Clement e de Rosa de Nazaré Silva Clement, Portaria datada de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08018.005845/2015-07);

ROSANA CARLA ARAUJO DE OLIVEIRA, natural do Estado do Pará, nascida em 02 de janeiro de 1977, filha de Roberto Carlos de Oliveira e de Raimunda Araujo de Oliveira, Portaria datada de 30 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente (Processo nº 08018.005451/2015-41);

THIAGO TINOCO PIRES, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 16 de abril de 1976, filho de Ormindio Pires Filho e de Maria das Graças Tinoco Pires, Portaria datada de 10 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08018.006964/2015-79) e

VALERIA NACIF, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 23 de janeiro de 1963, filha de Antonio Nacif e de Amelia Ferreira Nacif, Portaria datada de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente (Processo nº 08018.005376/2015-18).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

ALCIDES LADISLAU FILHO, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 06 de julho de 1972, filho de Alcides Ladislau e de Lani José Ladislau, Portaria datada de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 08000.020163/2015-13);

CARLOS ALBERTO GOUVÊA MEDEIROS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 25 de agosto de 1961, filho de João Medeiros e de Noêmia de Gouvêa Medeiros, Portaria datada de 19 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente (Processo nº 08018.002962/2015-19);

DELMA DE OLIVEIRA naturalizada, que passou a assinar DELMA KATZ BENVENUTI, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 19 de agosto de 1956, filha de Delso de Oliveira e de Euridice Nogueira da Silva, Decreto datado de 08 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.005030/2014-39);

EDMAR DE LACERDA APARECIDA naturalizado, que passou a assinar EDMAR GALOVSKYI DE LACERDA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 16 de junho de 1980, filho de José Natal Aparecida e de Maria Joana Aparecida, Portaria datada de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08018.003301/2015-01);

KLEICE GONZAGA CARNEIRO, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 21 de setembro de 1973, filha de Valdir Marques Carneiro e de Rita Gonzaga do Nascimento Carneiro, Portaria datada de 06 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente (Processo nº 08018.005375/2015-73);

LIRIAN SOARES DE OLIVEIRA, natural do Estado do Mato Grosso do Sul, nascida em 01 de fevereiro de 1969, filha de José Epifânio de Oliveira e de Hilda Soares de Oliveira, Portaria datada de 06 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08337.001960/2014-19);

LUCIA PORTANOVA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 10 de fevereiro de 1969, filha de Ciriaco Portanova e de Maria Helena da Silva Portanova, Portaria datada de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente (Processo nº 08018.002970/2015-57);

MARIA INÊS BATISTA FILHA, natural do Estado da Bahia, nascida em 15 de fevereiro de 1960, filha de Honorato Ramos de Oliveira e de Maria Inês Batista de Jesus, Decreto datado de 25 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente (Processo nº 08000.007334/2013-49);

NELSON ALVES DA MOTA, natural do Estado da Bahia, nascido em 04 de fevereiro de 1965, filho de José Alves da Mota e de Maria José Soares Mota, Portaria datada de 04 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente (Processo nº 08018.002408/2015-23);

RAMIRO BARBOSA JÚNIOR naturalizado, que passou a assinar RAMIRO BARBOSA, natural do Estado do Goiás, nascido em 04 de abril de 1961, filho de Ramiro Ferreira Barbosa e de Honória Alves Rodrigues, Portaria datada de 18 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente (Processo nº 08000.028973/2015-18);

ROBERTO LADISLAU BENYI, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 12 de setembro de 1952, filho de Zoltan Benyi e de Eva Benyi, Decreto datado de 11 de abril de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente (Processo nº 08018.002762/2014-77) e

TOMAS FRIEDRICH, natural do Estado de São Paulo, nascido em 21 de junho de 1953, filho de Joachim Friedrich e de Helma Friedrich, Decreto datado de 10 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08018.005027/2014-15).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

DECLARAR que readquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANA MARIA VIEIRA DE CARVALHO, que passou a assinar ANA MARIA VIEIRA DE CARVALHO DOPFER, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 02 de setembro de 1964, filha de Grigório Ribeiro de Carvalho e de Elvira Vieira Lima, Portaria datada de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente (Processo nº 08000.039692/2016-63);

ANDRÉA CRISTINA CAMPOS SILVESTRE, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 15 de março de 1969, filha de Sátiro Silvestre da Silva e de Carlinda Campos Silvestre, Portaria datada de 06 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.010816/2014-78);

DENISI SOARES DOS REIS, que passou a assinar DENISI BASTOS DE MIRANDA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 25 de outubro de 1968, filha de Paulo Soares dos Reis e de Jandira de Almeida Reis, Portaria datada de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente (Processo nº 08018.012498/2013-07);

LINDINALVA MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SALES, que passou a assinar LINDINALVA MARIA DAS GRAÇAS MAUNZ e LINDINALVA MAUNZ, natural do Estado do Amazonas, nascida em 26 de julho de 1959, filha de Sival Sales Bastos e de Luzia Ferreira de Sales, Decreto datado de 30 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente (Processo nº 08240.013782/2014-30);

SERGIO CONRADO CACCOZZA GARCIA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 31 de outubro de 1967, filho de EDINO GARCIA e de TEREZZA CACCOZZA GARCIA, Portaria datada de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente (Processo nº 08018.001564/2015-77) e

VANILMA VENÂNCIO SOARES, que passou a assinar VANILMA PAHL, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 15 de abril de 1971, filha de Alcides Venâncio Filho e de Luzia Soares Barcelos, Portaria datada de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08018.005453/2015-30).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017338/2009-60, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BORISLAV STEFANOV SAVOV, de nacionalidade búlgara, filho de Stefan Metodiev Savov e Neli Borislavova Savova, nascido em Sofia, Bulgária, em 12 de maio de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005084/2010-50, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRO MANUEL RUIZ GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Alejandro Ruiz Canales e Valentina Garcia Palacio, nascido em Madri, Espanha, em 7 de maio de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**PAUTA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2017**

Dia: 18.01.2017

Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.008602/2005-09

Representante: SDE ex officio

Representado: Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osimo, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
Consulta nº 08700.008081/2016-86

Consultes: Hamburg Südamerikanische Dampschiffahrts-Gesellschaft KG e CMA CGM S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Camila Lisboa Martins, Marcela Abras Lorenzetti

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Requerimento nº 08700.010978/2015-99

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.011995/2015-43

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.011998/2015-87

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.012016/2015-74

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.005299/2016-89

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho InterinoPAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 11 de janeiro de 2017

Nº 54 - Ato de Concentração nº 08700.008415/2016-11. Requerentes: São Martinho S/A e Petrobras Biocombustível S/A. Advogados: Patricia Agra Araújo, Eduardo Lopes Cavalcanti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 5.853, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97176 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO XINGU LTDA, CNPJ nº 03.786.763/0001-06 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.883, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88109 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2635/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.924, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72820 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2477/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.993, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55319 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 28.829.109/0001-55, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.999, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86420 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.C. PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 12.423.925/0002-05 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2447/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94913 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0007-29 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95736 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRACON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/A, CNPJ nº 04.452.053/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2647/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.708, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.300843/2016-11 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ nº 11.673.273/0001-13, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 28, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95489 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-07 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 32, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101277 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2652 (duas mil e seiscentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

8879 (oito mil e oitocentos e setenta e nove) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

4254 (quatro mil e duzentas e cinquenta e quatro) Espoletas calibre .380

4254 (quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77535 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2399/2016 (CNPJ nº 05.564.814/0001-72); nº 2741/2016 (CNPJ nº 05.564.814/0003-34); nº 2373/2016 (CNPJ nº 05.564.814/0004-15) e nº 2256/2016 (CNPJ nº 05.564.814/0005-04).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 48, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79353 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 01.394.209/0001-40 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2742/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 56, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95846 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
76 (setenta e seis) Revólveres calibre 38
1306 (uma mil e trezentas e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 57, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97704 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PINKERTON'S SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 18.581.289/0001-45, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., CNPJ nº 05.913.326/0001-23:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., CNPJ nº 05.913.326/0001-23:

160 (cento e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 58, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100758 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 38
100 (cem) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 61, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93383 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2622/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 62, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94110 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2649/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 73, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98594 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.772.051/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 30/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 88, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93877 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2574/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.711, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08376.300402/2016-21 - DPF/CGE/PB, resolve:

Autorizar a empresa PB BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTE LTDA ME - CNPJ: 17.789.580/0001-40, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PB-BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES EIRELI-ME.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****DESPACHO DA CHEFE**

DECLARA, em cumprimento ao Mandado de Averbação expedido pelo MM. Juiz de Direito da primeira Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina/PR, conforme decisão proferida em três de fevereiro de 2016, que o nome do naturalizado, incluído na Portaria de Naturalização nº 370, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013 é AHMAD SUHEL NAJEM ABDALLA, e não como constou. Processo: 08018.001534/2016-41

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere a readequação do projeto "Utilização de Tecnologia Avançada no Diagnóstico e Tratamento Oncológico aos Pacientes do Sistema Único de Saúde", apresentado pela Fundação Pio XII, SIPAR 25000.056746/2015-93, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Art. 2º Mantém-se aprovado o projeto nos termos do inciso II, do Art. 1º, da Portaria GAB/SE nº 2.087 de 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 55, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefere as petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO	
VENCIMENTO DO REGISTRO	
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO	
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	
43426626000177	
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + MALEATO DE FE-	
NIRAMINA	
LERINTEARS 25351.687119/2011-65	
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	
LAR 964663/11-9	
0000000000 24 Meses	
0,25 MG/ML + 3,0 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS	
GOT X 24 ML	
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + MALEATO DE FE-	
NIRAMINA	
0000000000 24 Meses	
0,25 MG/ML + 3,0 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS	
GOT X 5 ML	
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + MALEATO DE FE-	
NIRAMINA	
0000000000 24 Meses	
0,25 MG/ML + 3,0 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS	
GOT X 10 ML	
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + MALEATO DE FE-	
NIRAMINA	
0000000000 24 Meses	
0,25 MG/ML + 3,0 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS	
GOT X 30 ML	
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + MALEATO DE FE-	
NIRAMINA	



CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA
LEVOZINE 25992.008542/74 09/2019
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 2460783/16-8

1.0298.0028.011-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA
1.0298.0028.015-1 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)

MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17875154000120

dipirona monoidratada
dipirona 25351.267345/2008-58 08/2019
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 2461255/16-4
1.0917.0080.001-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS GOT AMB X 10

ML
dipirona monoidratada
1.0917.0080.002-5 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS GOT AMB X 20

ML
dipirona monoidratada
1.0917.0080.003-3 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAS GOT AMB X 10

ML (EMB HOSP)
dipirona monoidratada
1.0917.0080.004-1 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 200 FR PLAS GOT AMB X 10

ML (EMB HOSP)
dipirona monoidratada
1.0917.0080.005-1 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAS GOT AMB X 20

ML (EMB HOSP)
dipirona monoidratada
1.0917.0080.006-8 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 200 FR PLAS GOT AMB X 20

ML (EMB HOSP)
dipirona monoidratada
DIPIRONA
DIPIMED 25992.024601/75 02/2021
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 2461269/16-8

1.0917.0015.004-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 20 ML
DIPIRONA
1.0917.0015.005-5 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 10 ML

DIPIRONA
1.0917.0015.008-1 36 Meses
500 MG/ML SOL OR CT 300 FR PLAS AMB X 10-ML
DIPIRONA
1.0917.0015.009-8 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT 100 FR PLAS AMB X 20 ML

DIPIRONA
1.0917.0015.010-1 36 Meses
500 MG/ML SOL OR CT 200 FR PLAS AMB X 20 ML
DIPIRONA

RESOLUÇÃO - RE Nº 53, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000008-81.2017.4.01.3400, em tramitação na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, no sentido de deferir liminarmente para determinar que a Anvisa "... publique a concessão de anuência prévia ao pedido de patente PI 0912717-8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista a ausência de razões concernente à saúde pública que impeçam a sua concessão, bem como, remeta os autos do processo administrativo em tela ao INPI, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0912717-8, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000008-81.2017.4.01.3400, em tramitação na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos do pedido de patente PI 0912717-8 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI 0912717-8
DEPOSITANTE CELGENE CORPORATION
PROCURADOR LICKS ADVOGADOS

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 746, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 001, realizada em 10 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1009541-98.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA

CNPJ: 40.175.705/0001-64
Processo: 25351.547388/2015-98
Expediente do Processo: 0796857/15-4
Expediente do Recurso: 1008822/15-9
Parecer: 080/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 747, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 001/2017 realizada em 10/01/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S. A.
Medicamento: cloridrato de ondansetrona
Processo nº: 25351.676469/2012-59
Expediente nº: 1977388/16-9
Assunto: Indeferimento de registro de medicamento genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 004/2017-Dimon.

Incluído em pauta em razão do Mandado Judicial: 1009063-90.2016.4.01.3400.

2.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Onset (cloridrato de ondansetrona)
Processo nº: 25351.003402/2013-94
Expediente nº: 1973694/16-1
Assunto: Indeferimento de registro de medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar à Área Técnica para análise, entretanto, sua análise fica condicionada à decisão da Área Técnica quanto ao pedido de Registro de medicamento genérico, nos termos do voto do relator - Voto nº 004/2017-Dimon.

ARESTO Nº 748, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 027 realizada em 22 de novembro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda.
CNPJ: 53.246.997/0001-20
Processos nº.: 25351.657215/2013-10
Expediente nº.: 1101953/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 166/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Grossmed Comercial de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 05.022.522/0001-08
Processos nº.: 25351.616905/2013-09
Expediente nº.: 0590797/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 115/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Biotechnology Ortopedia Imp. e Exp. Ltda.
CNPJ: 58.647.355/0001-57
Processos nº.: 25000.012123/99-09
Expediente nº.: 643804/10-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 131/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Contatti Comércio e Representações Ltda.
CNPJ: 90.108.283/0001-82
Processos nº.: 25351.291859/2014-54
Expediente nº.: 0552922/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 133/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Gabisa Medical International Ltda EPP.
CNPJ: 08.633.431/0001-05
Processos nº.: 25351.636463/2013-92
Expediente nº.: 0598936/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 113/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Gabisa Medical International Ltda EPP.
CNPJ: 08.633.431/0001-05
Processos nº.: 25351.636426/2013-09
Expediente nº.: 0596662/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 112/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Traumaton Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 03.870.824/0001-00
Processos nº.: 25351.238473/2011-51
Expediente nº.: 615953/11-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 143/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: HMA Produtos Médicos Ltda - ME.
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processos nº.: 25351.335731/2011-31
Expediente nº.: 796582/11-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 137/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processos nº.: 25351.677227/2010-85
Expediente nº.: 382081/11-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 136/2016 - CRTPS/Direg.

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 737, de 02 de janeiro de 2017, publicado em DOU 02 de 03 de janeiro de 2017, Seção 1 página 100.

Onde se lê:
Recorrente: Gabisa Medical International Ltda EPP.
CNPJ: 08.633.431/0001-05
Processos nº.: 25351.684100/2013-26
Expediente nº.: 0631791/14-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 150/2016 - CRTPS/Direg.

Leia-se:
Recorrente: Gabisa Medical International Ltda EPP.
CNPJ: 08.633.431/0001-05
Processos nº.: 25351.684100/2013-26
Expediente nº.: 0631791/14-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 111/2016 - CRTPS/Direg.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 49, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016;

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando queixa técnica procedente do Hospital Dia Re de Hora Certa São Miguel Paulista em que 19 pacientes apresentaram, no mesmo dia, edema corneano difuso intra-operatório após uso do produto Solução Ringer com Lactato 500mL, lote 16F5422/2-1, validade 06/2018, fabricado por Farmace Indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda (CNPJ 06.628.333/0001-46);

considerando o comunicado COVISA nº 047/2016, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 06/12/2016, que interditiu cautelarmente o produto Solução Ringer com Lactato 500mL, lote 16F5422/2-1, validade 06/2018, fabricado por Farmace Indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda (CNPJ 06.628.333/0001-46), resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 16F5422/2-1, validade 06/2018, do produto Solução Ringer com Lactato, 500mL, fabricado por Farmace Indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda (CNPJ 06.628.333/0001-46).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 50, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa NZT100, NZT100+ e NZT100-, por meio dos endereços eletrônicos <http://nootropico.blogspot.com.br> e <http://nzt100.com.br/>

considerando que produtos dessa natureza são passíveis de registro como medicamentos em virtude das alegações terapêuticas apresentadas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso dos produtos NZT100, NZT100+ e NZT100- sem registro, notificação ou cadastro na ANVISA, divulgados por meio dos endereços eletrônicos <http://nootropico.blogspot.com.br> e <http://nzt100.com.br/> e por qualquer outro tipo de mídia.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 51, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 7º, XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1979;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 1423.00/2015, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná, tornado definitivo pela Ata nº 05/2016, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de grau alcoólico, cujo valor de referência é 63,3º INPM - 70ºGL e o resultado obtido foi 60,8 ± 0,01º INPM/68,5± 0,01ºGL à 20°C, para o lote 15011295 do cosmético CICLO GEL 70, frasco plástico 500g, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 15011295 do produto CICLO GEL 70, frasco plástico 500g, fabricado por Ciclo Farma Indústria Química Ltda. - EPP. (CNPJ 05.854.999/0001-50).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 52, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Laboratórios Stiefel Ltda., em razão de erro na indicação do fator UVA na embalagem secundária para os lotes 1052457 e 1051042 do produto Spectraban Base Fluida Bege Claro; para os lotes 1051404, 1051985 e 1052984 do produto Spectraban Base Fluida Bege Médio; e, para o lote 1052381 do produto Spectraban Base Fluida Translúcida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes 1052457 e 1051042 do produto SPECTRABAN BASE FLUIDA BEGE CLARO; dos lotes 1051404, 1051985 e 1052984 do produto SPECTRABAN BASE FLUIDA BEGE MÉDIO; e, do lote 1052381 do produto SPECTRABAN BASE FLUIDA TRANSLÚCIDA fabricado por Laboratórios Stiefel Ltda. (CNPJ 63.064.653/0001-54).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 54, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016;

Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Resolução RDC 55/2005;

Considerando o comunicado de recolhimento encaminhado pela empresa Brainfarma Indústria Química Farmacêutica (CNPJ: 05.161.069/0005-44), referente ao medicamento Pratum 140mg/ml (Paracetamol), lote B15J2349, devido a uma alteração no aspecto do produto (presença de coloração marrom ao invés de branca), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comércio e uso, do lote B15J2349 do produto Pratum 140mg/ml (Paracetamol), fabricado por Brainfarma Indústria Química Farmacêutica (CNPJ: 05.161.069/0005-44).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 3 DE JUNHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Segunda Reunião Ordinária realizada nos dias 1, 2 e 3 de junho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no art. 7º, inciso III e no Capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 6 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS, a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher - CISMU de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CISMU, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 12 (doze) titulares e 10 (dez) suplentes constituída da seguinte forma:

I - Titulares

Coordenador: União Brasileira de Mulheres - UBM

Coordenador Adjunto: Conselho Federal de Serviço Social -

CFESS

- Articulação Nacional de Luta contra Aids - ANAIDS

- Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN

- Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestis e

Transsexuais - ABGLT

- Central Única dos Trabalhadores - CUT

- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia

Brasileira - COIAB

- Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama - FEMAMA

- Secretaria Especial de Política para as Mulheres -

SEPM/MJC

- Conselho Nacional de Secretárias Municipais de Saúde -

CONASEMS

- Ministério da Saúde - MS

- Movimento Nacional de População de Rua - MNPR

II - Suplentes

- Confederação Nacional das Associações de Moradores -

CONAM

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura -

CONTAG

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde -

CNTS

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

- Conselho Federal de Psicologia - CFP

- Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina -

DENEM

- Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR

- Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST

- Rede Nacional Lai Lai Apejo

- Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDINAPI/FS

Art. 2º - Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISMU e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 472, de 7 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 516, de 3 de junho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência, de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS

Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 3 DE JUNHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Segunda Reunião Ordinária realizada nos dias 1, 2 e 3 de junho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no artigo 7º, inciso III e no capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 06 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Vigilância em Saúde - CIVS de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIVS, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 19 (dezenove) titulares e 15 (quinze) suplentes, constituída da seguinte forma:

I - Titulares

- Coordenador: Confederação Nacional das Associações de

Moradores - CONAM

- Coordenador Adjunto: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

- Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN

- Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura -

CONTAG

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde -

CNTS

- Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

- Conselho Federal de Farmácia - CFF

- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde -

CONASEMS

- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS

- Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil -

FASUBRA

- Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falciformes - FENAFAL



- Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE
 - Força Sindical - FS
 - Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN
 - Movimento Nacional de População de Rua - MNPR
 - Pastoral da Saúde Nacional
 - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI/CUT
 - União Brasileira de Mulheres - UBM
 II - Suplentes
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS
 - Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena - FPCONDISI
 - Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO
 - Associação de Diabetes Juvenil - ADJ
 - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
 - Confederação Nacional da Indústria - CNI
 - Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS
 - Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR
 - Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF
 - Rede Nacional Lai Lai Apejo
 - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS
 - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS
 - Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - UNASUS
 - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS
 - Central Única dos Trabalhadores - CUT
 Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIVS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.
 Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CNS nº 474, de 07 de agosto de 2013 e nº 480, de 07 de agosto de 2013.
 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
 Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 517, de 03 de junho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
 Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no artigo 7º, inciso III e no capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 6 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 507, de 16 de março de 2016), e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste Colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIAN, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 12 (doze) titulares e 10 (dez) suplentes constituída da seguinte forma:

I - Titulares
 Coordenador - Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN
 Coordenador Adjunto - Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos - ACT
 - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
 - Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil - FENACELBRA
 - Pastoral da Criança
 - Associação de Diabetes Juvenil - ADJ
 - Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV
 - Conselho Federal de Nutricionistas - CFN
 - Federação Nacional dos Médicos Veterinários - FENAMEV
 - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
 - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

- Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS
 II - Suplentes
 - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
 - Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul - AR-

PINSUL
 - Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO
 - Federação Nacional dos Nutricionistas - FNN
 - Confederação Nacional da Indústria - CNI
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS
 - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar - CAI-

SAN
 - Departamento de Atenção à Saúde Indígena - DASI/SESAI/MS
 - Coordenação Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis - CGDANT/SVS/MS
 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DECIT/SC-TIE/MS.

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIAN e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 491, de 7 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
 Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 520, de 8 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
 Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no art. 7º, inciso III e no capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 6 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Promoção, Proteção e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - CIPPSPICS de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste Colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIPPSPICS, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 18 (dezoito) titulares e 16 (dezesseis) suplentes constituída da seguinte forma:

I - Titulares
 - Coordenador - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO
 - Coordenador Adjunto - Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular em Saúde - ANEPS
 - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB
 - Pastoral da Saúde Nacional
 - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
 - Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN
 - Rede Nacional de Pessoas Trans - Rede Trans Brasil
 - Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - COBAP
 - Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST
 - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDINAPI/FS
 - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG
 - Associação de Fisioterapeutas do Brasil - AFB
 - Conselho Federal de Farmácia - CFF
 - Conselho Federal de Nutricionistas - CFN
 - Conselho Federal de Psicologia - CFP
 - Federação Interestadual dos Odontologistas - FIO
 - Ministério da Saúde - MS
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS

II - Suplentes
 - Associação de Diabetes Juvenil - ADJ
 - Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF

- União Brasileira de Mulheres - UBM
 - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestis e Transexuais - ABGLT
 - Movimento Nacional de População de Rua - MNPR
 - Rede Nacional Lai Lai Apejo
 - Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia - ABEN-

FISIO
 - Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais - ABRATO
 - Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN
 - Conselho Federal de Enfermagem - COFEN
 - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA

- Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR
 - Ministério da Saúde - MS
 - Ministério da Saúde - MS
 - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESA/MS
 - Ministério da Saúde - MS

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIPPSPICS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 478, de 7 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
 Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 527, de 8 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
 Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no artigo 7º, inciso III e no Capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 06 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho - CIRHRT de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste Colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIRHRT, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 19 (dezenove) titulares e 17 (dezesseis) suplentes constituída da seguinte forma:

I - Titulares
 Coordenador - Conselho Federal de Odontologia - CFO
 Coordenador Adjunto - Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina - DENEM
 - Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil - FENACELBRA
 - Central Única dos Trabalhadores - CUT
 - Associação Brasileira de Autismo - ABRA
 - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
 - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN
 - Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia - ABEN-
 FISIO
 - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPPS
 - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social - CNTSS
 - Federação Nacional dos Médicos Veterinários - FENA-
 MEV
 - Associação Brasileira da Rede Unida - REDE UNIDA
 - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS
 - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

- Confederação Nacional da Indústria - CNI
- Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MS
- Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SGTES/MS
- Ministério da Educação - MEC
- Confederação Nacional do Comércio - CNC
II - Suplentes
- Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG
- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB
- Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST
- Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI/CUT
- Conselho Federal de Farmácia - CFF
- Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa
- Conselho Federal de Psicologia - CFP
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS
- Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA
- Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - UNASUS
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
- Ministério da Fazenda - MF
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG
- Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
- Secretaria de Previdência - MF
Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIRHRT e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.
Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 496, de 08 de maio de 2014.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 528, de 08 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no art. 7º, inciso III e no capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 6 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS, a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CISTT, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 18 (dezoito) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes constituída da seguinte forma:

- I - Titulares
- Coordenador - Central Única dos Trabalhadores - CUT
- Coordenador Adjunto - Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
- Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
- Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB
- Força Sindical
- Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST
- Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDINAPI/FSI
- União Brasileira de Mulheres - UBM
- União Nacional dos Estudantes - UNE

- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB
- Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN
- Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa
- Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV
- Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO
- Federação Nacional dos Odontologistas - FNO
- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
- Confederação Nacional da Indústria - CNI
- Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador - CGST/SVS/MS
II - Suplentes
- Fórum Nacional de Mulheres Negras - FNMN
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI/CUT
- Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG
- Associação Nacional de Travestis e Transsexual - ANTRA
- Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM
- Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e Trabalhadores da CUT - CONTRACS/CUT
- Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF
- Federação Única dos Petroleiros - FUP
- Conselho Federal de Psicologia - CFP
- Conselho Federal de Enfermagem - COFEN
- Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA
- Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS
- Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR
- Ministério do Trabalho - MT
- Ministério da Fazenda
- Ministério da Saúde - MS
Art. 2º - Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISTT e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.
Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 482, de 7 de agosto de 2013.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 530, de 8 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no art. 7º, inciso III e no capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 6 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento - COFIN de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da COFIN, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 16 (dezesesseis) titulares e 14 (catorze) suplentes constituída da seguinte forma:

- I - Titulares
- Coordenador - Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM
- Coordenador Adjunto - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
- Central Única dos Trabalhadores - CUT
- União de Negros Pela Igualdade - UNEGRO
- Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO
- Associação de Diabetes Juvenil - ADJ
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

- Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO
- Conselho Federal de Serviço Social - CFESS
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS
- Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina - DENEM
- Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR
- Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO
- Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF
- Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - UNASUS
II - Suplentes
- Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul - ARPINSUL
- Associação Brasileira da Rede Unida - REDE UNIDA
- Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
- Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - COBAP
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS
- Conselho Federal de Enfermagem - COFEN
- Conselho Federal de Farmácia - CFF
- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB
- Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama - FEMAMA
- Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA
- Força Sindical
- Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO
- Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST
- Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDINAPI/FS
Art. 2º - Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela COFIN e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.
Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 473, de 7 de agosto de 2013.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 531, de 8 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que as Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde são instâncias de ampliação da participação de sujeitos sociais, instituições, entidades e movimentos sociais e populares com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando o disposto na Resolução CNS nº 513 de 06 de maio de 2016 e que as temáticas de Trauma e Violência, Comunicação e Informação, e saneamento e meio ambiente são transversais às demais Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando que a qualquer tempo, o Plenário do CNS pode criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir Comissões Intersetoriais, integradas pelos ministérios, órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos nacionais representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CNS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros (art. 11, V do Regimento Interno do CNS), resolve:

Art. 1º Extinguir as seguintes Comissões:
I - Comissão Intersetorial de Trauma e Violência - CIPTV (Resolução nº 475 de 7 de agosto de 2013); e

II - Comissão Intersetorial de Comunicação e Informação em Saúde - CICIS (Resolução CNS nº 476 de 07 de agosto de 2013).

Art. 2º Revogar as seguintes resoluções:
I - Resolução CNS nº 475, de 7 de agosto de 2013; e
II - Resolução CNS nº 476, de 7 de agosto de 2013.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 532, de 8 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 533, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Lei Complementar nº 141/2012, no artigo 36, §1º, e no artigo 39, § 4º, estabelece a competência do Conselho Nacional de Saúde para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão do Ministério da Saúde;

Considerando que a Lei Complementar nº 141/2012, no artigo 41, estabelece que o Conselho Nacional de Saúde deverá encaminhar ao Presidente da República as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias decorrentes da avaliação quadrimestral da execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e da repercussão dessa execução da Lei Complementar nº 141/2012 nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população;

Considerando que os processos de elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão pelo Ministério da Saúde e de análise e deliberação pelo CNS desde 2008 tem possibilitado o aprimoramento da gestão e subsidiado a revisão do arcabouço legal que rege a execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente em relação à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Parecer Técnico elaborado pela Comissão de Orçamento e Financiamento (COFIN) do CNS, especialmente a parte B - "Considerações Finais", na qual constam as ressalvas e recomendações; e

Considerando que este Parecer Técnico Conclusivo sobre o RAG 2015 do Ministério da Saúde foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Nacional de Saúde na Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária de 6, 7 e 8 de julho de 2016, resolve:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2015 do Ministério da Saúde, que acompanha esta Resolução, com as ressalvas e recomendações contidas no Parecer Técnico Conclusivo da COFIN/CNS que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Nacional de Saúde na Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária de 6, 7 e 8 de julho de 2016.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 533, de 19 de agosto de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, resolve:

Aprovar o Cronograma e publicar o Anexo I previsto no artigo 22 do Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2a CNSMu) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2a CNSMu) tem por objetivo:

I - Propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;

II - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Discutir a responsabilidade dos entes federados sobre o financiamento e a gestão das políticas públicas com impacto na saúde das mulheres;

IV - Desenvolver estratégias de enfrentamento ao machismo, ao sexismo e à misoginia, por meio de políticas públicas;

V - Aprofundar o debate sobre o impacto na saúde das mulheres da divisão sexual do trabalho, das condições, do salário e da jornada;

VI - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito das mulheres à saúde e em defesa do SUS, para o enfrentamento da violência institucional;

VII - Fortalecer as políticas afirmativas para as mulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;

VIII - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre a saúde das mulheres.

IX - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

X - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes, de forma ascendente, nos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA

Art. 2º A 2ª CNSMu terá abrangência nacional, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipais e/ou Macrorregionais; Estaduais/Distrito Federal; Nacional, assim como as Conferências Livres, observado o seguinte cronograma:

I - Etapas Municipais e/ou Macrorregionais - de 1º de janeiro de 2017 até 21 de maio de 2017;

II - Etapa Estadual - de 22 de maio de 2017 até 20 de junho de 2017; e

III - Etapa Nacional - de 1º a 4 de agosto de 2017.

Parágrafo único. As unidades federativas poderão, em acordo com os municípios, antecipar a realização da etapa Estadual/Distrito Federal, desde que comunique à Comissão Organizadora Nacional da 2ª CNSMu.

CAPÍTULO III

DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 3º Da composição do conjunto de Delegados e Delegadas à Etapa Municipal e/ou Macrorregional, Estadual e do Distrito Federal e à Etapa Nacional deverá constar no mínimo 60% de mulheres na delegação de todos os segmentos usuários (as) dos serviços de saúde, trabalhadores (as), gestores (as) e prestadores (as) de serviços de saúde.

Art. 4º Publique-se a tabela abaixo, em cumprimento ao previsto no artigo 22 do Regimento da 2ª CNSMu (Resolução CNS nº 537, de 19 de setembro de 2016), que trata da publicação do Anexo I dessa Resolução, com a disposição dos/das participantes Delegados (as) por Estados e Delegados (as) Nacionais, observando-se a paridade constante na Resolução CNS nº 453/2012 e ainda dos (as) Convidados (as) e Participantes Livres.

Estado/Região	Total Delegados
Região Norte	220
Acre	24
Amapá	24
Amazonas	36
Pará	52
Rondônia	32
Roraima	24
Tocantins	28
Região Nordeste	412
Alagoas	36
Bahia	76
Ceará	56
Maranhão	48
Paraíba	36
Pernambuco	56
Piauí	36
Rio Grande do Norte	36
Sergipe	32
Região Centro-Oeste	152
Distrito Federal	36
Goiás	48
Mato Grosso	36
Mato Grosso do Sul	32
Região Sudeste	392
Espírito Santo	36
Minas Gerais	96
Rio de Janeiro	80
São Paulo	180
Região Sul	176
Paraná	64
Rio Grande do Sul	64
Santa Catarina	48
Total de Delegados dos Estados	1.352
Total de Delegados Nacionais - 10%	148
Total de Delegados na Conferência	1.500
Total de Convidados - 10%	148
Total de Participantes Livres - 5%	75
Total de Participantes na Conferência	1.723

Art. 5º As dúvidas quanto à aplicação desta Resolução nas Etapas Municipais e/ou Macrorregionais, Estaduais/Distrito Federal e Nacional serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 2ª CNSMu.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 538, de 10 de novembro de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência, de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

Aprovar o Cronograma da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1a CNVS) e publicar o Anexo I previsto no artigo 22 do Regimento da 1a CNVS e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde - 1a CNVS tem por objetivos:

I - Propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde;

II - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde, centrada no direito à Proteção da Saúde, e alicerçada em um SUS público e de qualidade;

III - Definir o papel da Vigilância em Saúde na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

IV - Fortalecer o território como espaço fundamental para a implementação da política e das práticas da Vigilância em Saúde;

V - Fortalecer os programas e as ações de Vigilância em Saúde considerando: a) o acesso e a integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública; b) o acesso e a integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública; c) a gestão de risco como estratégia para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população; d) o monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VI - Fortalecer as políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VII - Fortalecer a participação social na Vigilância em Saúde;

VIII - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA

Art. 2º A 1ª CNVS terá abrangência nacional, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipais e/ou Macrorregionais; Estaduais/Distrito Federal; Nacional, assim como as Conferências Livres, observando-se o seguinte cronograma:

I - Etapa Municipal e/ou Macrorregional - de 22 de junho de 2017 até 31 de agosto de 2017;

II - Etapa Estadual - de 01 de setembro de 2017 até 21 de outubro de 2017;

III - Etapa Nacional - de 21 a 24 de novembro de 2017; e

IV - Etapas Preparatórias às Conferências Municipal e/ou Macrorregional e Estadual/

Distrito Federal e Nacional como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas até o início das referidas etapas.

Parágrafo único. As unidades federativas poderão em acordo com os municípios, antecipar a realização da etapa Estadual/Distrito Federal, desde que comunique a Comissão Organizadora Nacional da 1ª CNVS.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Publique-se o Anexo I, como previsto no artigo 22 do Regimento da 1ª CNVS, com a disposição dos participantes (Delegados por Estados e Delegados Nacionais, observando-se a paridade constante na Resolução CNS nº 453/2012 e ainda dos Convidados e Participantes Livres).

Estado/Região	Total Delegados
Região Norte	220
Acre	24
Amapá	24
Amazonas	36
Pará	52
Rondônia	32
Roraima	24
Tocantins	28
Região Nordeste	412
Alagoas	36
Bahia	76
Ceará	56
Maranhão	48
Paraíba	36
Pernambuco	56
Piauí	36
Rio Grande do Norte	36
Sergipe	32
Região Centro-Oeste	152
Distrito Federal	36
Goiás	48
Mato Grosso	36
Mato Grosso do Sul	32
Região Sudeste	392
Espírito Santo	36
Minas Gerais	96
Rio de Janeiro	80
São Paulo	180
Região Sul	176
Paraná	64
Rio Grande do Sul	64
Santa Catarina	48
Total de Delegados dos Estados	1.352
Total de Delegados Nacionais - 10%	148
Total de Delegados na Conferência	1.500
Total de Convidados - 10%	148
Total de Participantes Livres - 5%	75
Total de Participantes na Conferência	1.723

Art. 4º As dúvidas quanto à aplicação desta Resolução nas Etapas Municipal e/ou Macrorregional, Estadual/Distrito Federal e Nacional serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª CNVS.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS no 539, de 09 de dezembro de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência, de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 3 de janeiro de 2017

Ref.: Processo n.º 25000.156004/2011-33.
Interessado: JMS FARMÁCIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS n.º 111/2016, DEFERE o descredenciamento da empresa JMS FARMÁCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.432.787/0001-87, localizada no município de AFONSO CLÁUDIO/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.209519/2008-48.

Interessado: GP DO N SOARES - DROGANOSSA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS n.º 111/2016, DEFERE o descredenciamento da empresa GP DO N SOARES - DROGANOSSA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.327.681/0001-46, localizada no município de ANÁPOLIS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.055303/2006-94.

Interessado: J.C.M. GUTIERREZ - MEDICAMENTOS - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa J.C.M. GUTIERREZ - MEDICAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.119.925/0001-70, localizada no Município de PRADÓPOLIS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.075699/2010-72.

Interessado: RODRIGO R. NOGUEIRA & CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RODRIGO R. NOGUEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.975.698/0001-00, localizada no Município de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.523323/2009-44.

Interessado: LUIZ ARMANDO RIBEIRO COSTA JÚNIOR - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LUIZ ARMANDO RIBEIRO COSTA JÚNIOR - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.885.039/0001-41, localizada no Município de TAPIRATIBA /SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.530710/2009-37.

Interessado: G. J. PIO - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa G. J. PIO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.614.164/0001-62, localizada no Município de RONDONÓPOLIS/MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.089133/2013-71.

Interessado: RAIMUNDO & VALDEMIRA LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RAIMUNDO & VALDEMIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.016.274/0001-10, localizada no Município de ARACAJU / SE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.060460/2013-41.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CASTRO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CASTRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.682.863/0001-14, localizada no Município de QUARTEL GERAL /MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.046329/2013-71.

Interessado: KERO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa KERO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.765.881/0001-43, localizada no Município de UBERLÂNDIA / MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.217590/2010-19.

Interessado: FRANCISCA BEDIM COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FRANCISCA BEDIM COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.812.836/0001-41, localizada no Município de JABOTICABAL/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.117138/2010-58.

Interessado: FARMÁCIA VITÓRIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA VITÓRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.491.741/0001-97, localizada no Município de SALGADO /SE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.189477/2010-36.

Interessado: DROGARIA VISÃO 217 LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA VISÃO 217 LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.666.652/0001-86, localizada no Município de BRASÍLIA /DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.035887/2011-49.

Interessado: VALENTE & CASARIN LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VALENTE & CASARIN LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.976.237/0001-38, localizada no Município de PORTO ALEGRE /RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.113342/2011-81.

Interessado: ERNO INÁCIO ENGSTER - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ERNO INÁCIO ENGSTER - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.025.861/0001-50, localizada no Município de SEDE NOVA /RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.212400/2010-77.

Interessado: DROGARIA NOVA JERUSALÉM LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA NOVA JERUSALÉM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.930.098/0001-25, localizada no Município de PASSA E FICA/RN, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.088701/2006-97.

Interessado: L & L FARMÁCIA LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa L & L FARMÁCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.464.919/0001-50, localizada no Município de PORANGATU /GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.221050/2008-15.

Interessado: J.R. SILVA DROGARIA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa J.R. SILVA DROGARIA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.141.133/0001-90, localizada no Município de BEBEDOURO /SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.162898/2006-33.

Interessado: JOSÉ ROBERTO PASCUINI & CIA. LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JOSÉ ROBERTO PASCUINI & CIA. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.948.351/0001-92, localizada no Município de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria n.º 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto n.º 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto n.º 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria n.º 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria n.º 560/SGTES/MS, de 26 de setembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA



ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.194303/2016-81	ADRIANA RUIZ BELTRAN	4301419	RS	TAQUARA
25000.194184/2016-66	LISANDRA OZUNA CLARO	1500951	PA	TUCURUI

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192165/2016-03	AIDA GLORIA PINO JEREZ	2901691	BA	IRARA
25000.182670/2016-31	ANGEL CARRION CATALA	3502794	SP	REGISTRO
25000.183031/2016-93	ANTONIO AGUSTIN RAMOS CONCEPCION	2200405	PI	SANTA ROSA DO PIAUI
25000.000560/2017-41	CLAUDIA HERNANDEZ RODRIGUEZ	2901561	BA	SALVADOR
25000.184296/2016-17	BARBARA ACOSTA MONTERO	2901692	BA	ITIRUCU
25000.192522/2016-25	BELKYS FALCON SOTOLONGO	5000258	MS	CORUMBA
25000.185885/2016-12	DAYAMI BOMBINO AMADOR	2300983	CE	ARARENDA
25000.000561/2017-96	EGLIS GONZALEZ LUGO	2600767	PE	PAULISTA
25000.183530/2016-81	ELENA VALLINY AZAHARES	3101465	MG	DIVINÓPOLIS
25000.193391/2016-01	INDALECIO ARDINES CASTELLANOS	2700284	AL	PIRANHAS
25000.184467/2016-08	JOSE ANGEL HUERTA HERNANDEZ	2901561	BA	SALVADOR
25000.000562/2017-31	JOSE ANTONIO FABRE DIAZ	3502730	SP	SÃO PAULO
25000.182259/2016-66	JUAN ALBERTO TORRES SANTIAGO	1500979	PA	CURUA
25000.000561/2017-20	LEIDY MORA VAZQUEZ	4101039	PR	GUARAPUAVA
25000.182781/2016-48	LUCELIA TORRES RODRIGUEZ	2400310	RN	ACARI
25000.182196/2016-48	LUIS LAZARO GONZALEZ CRUZ	2200406	PI	RIBEIRO GONCALVES
25000.183003/2016-76	MARIANELA MASTRAPA AGUERO	2100932	MA	COELHO NETO
25000.182257/2016-77	MARTHA ANA RAMOS PROHENZA	2901693	BA	IPIRA
25000.183025/2016-36	MARTHA LOURDES PORVEN VALDES	2901694	BA	ITAGIBA
25000.182224/2016-27	MAYDEL MUNAGORRI MONTALVO	3200393	ES	PINHEIROS
25000.183363/2016-78	MERCEDES BLACKMAN VILLAVICENCIO	2600839	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
25000.184008/2016-16	MERCEDES CASTILLO PUEBLA	2300984	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.192447/2016-01	ODELYN MEDINA LOPEZ	2901695	BA	CORIBE
25000.183067/2016-77	RAIZA RODRIGUEZ RIOS	2901696	BA	NOVA ITARANA
25000.183243/2016-71	REINIER CABRERA PEREZ	3502796	SP	CAMPINAS
25000.192923/2016-85	ROBERTO GONZALEZ JIMENEZ	1100329	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.183564/2016-75	ROXANA FRANCO FERNANDEZ	3502795	SP	BARRA DO TURVO
25000.000565/2017-74	TANIA GONZALEZ RODRIGUEZ	4200547	SC	PAPANDUVA
25000.193009/2016-51	ULMA DESPAIGNE LOIS	2300985	CE	MADALENA
25000.183267/2016-20	YALIN ELIAS ARANDA	5000259	MS	BELA VISTA
25000.182782/2016-92	YANET ESTHER VALCARCEL FIGUEREDO	2600840	PE	INGAZEIRA
25000.192156/2016-12	YENDRIS CHAVEZ RAVELO	2901697	BA	MALHADA
25000.192223/2016-91	YINDRA PEREZ HERMIDA	4301420	RS	CANOAS
25000.000566/2017-19	YINET NACER HERNANDEZ	4200557	SC	CURITIBANOS
25000.000567/2017-63	YUSNEISI GONZALEZ QUINTA	3502791	SP	SAO PAULO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 10 de janeiro de 2016

Nº 45 - Processo nº 48500.000017/2017-17. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: (i) conferir o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFVRS.RN.037330-3.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 57 - Processo nº 48500.006015/2016-42. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cabuí, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035309-4.01, situada no rio Paraibuna, no estado de Minas Gerais; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de janeiro de 2017

Nº 60 - Processo nº 48500.000710/2015-10. Interessado: Ventos de São Viniçius Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de São Vicente 08, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033144-9.01, de 30.000 kW para 29.400 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 61 - Processo nº 48500.000741/2015-71. Interessado: Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de São Vicente 09, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033143-0.01, de 29.900 kW para 29.400 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 62 - Processo nº 48500.000742/2015-15. Interessado: Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de São Vicente 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033136-8.01, de 29.900 kW para 29.400 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 63 - Processo nº 48500.000743/2015-60. Interessado: Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de São Vicente 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033141-4.01, de 29.900 kW para 29.400 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 64 - Processo nº 48500.000713/2015-53. Interessado: Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de São Vicente 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033140-6.01, de 30.000 kW para 29.400 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 65 - Processo nº 48500.000721/2015-08. Interessado: Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de São Vicente 13, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033139-2.01, de 29.900 kW para 29.400 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 66 - Processo nº 48500.000707/2015-04. Interessado: Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de São Vicente 14, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033138-4.01, de 30.000 kW para 29.400 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de janeiro de 2017

Nº 17 - Processo nº: 48500.001882/2012-68. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: reduzir a penalidade de multa do AI 0095/2016 para o valor de R\$ 9.030.453,33 (nove milhões, trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTA**
Em 11 de janeiro de 2017

Nº 69 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 12 de janeiro de 2017. Usina: UHE Belo Monte, casa de força complementar (sítio Pimental). Unidades Geradoras:

UG6-Pimental, de 38.850 kW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 10 de janeiro de 2017

Nº 58 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003125/2013-18, decide autorizar a republicação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente à primeira semana operativa de janeiro de 2017, conforme tabela abaixo, em R\$/MWh.

Submercado	Patamar de carga	1ª semana operativa de janeiro de 2017
Sudeste	Pesada	141,92
	Média	141,92
	Leve	138,99
Sul	Pesada	141,92
	Média	141,92
	Leve	138,99
Nordeste	Pesada	141,92
	Média	141,92
	Leve	138,99
Norte	Pesada	141,92
	Média	141,92
	Leve	138,99

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 10 de janeiro de 2017

Nº 59 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA- ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004408/2016-11, decide por conhecer o pedido da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI devido ao desligamento da LT 500 kV Açailândia -Presidente Dutra Circuito 1, ocorrido em 18 de dezembro de 2015, para no mérito negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**
Em 11 de janeiro de 2017

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas abaixo relacionadas:

Nº34	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.598.243/0001-36	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	Processo					
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 100	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 22	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 150	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 68	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 680	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 460	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 220	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 46	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 32	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933
	48600.003717/2016 - 46	FMO-AW/LEIDINGER	ISO 320	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17933

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO



**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

AUTORIZAÇÃO Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013660/2016-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção referente à ampliação de capacidade de 360 m³/dia para 500 m³/dia da planta produtora de biodiesel da empresa OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 13.463.913/0003-58, localizada na Rodovia BR 122, S/N, km 32, Zona Industrial - CEP 46.980-000, Iraquara-BA.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA a solicitar a esta agência a autorização para operação da planta produtora de biodiesel, de acordo com o art. 7º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado de acordo com o item 3 do Regulamento Técnico ANP nº 02/2013, da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 8/2017 - SEDE - DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
833.276/2014-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA
833.277/2014-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA
833.278/2014-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA
830.173/2015-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

833.611/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
833.565/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.121/2000-ZANEL MINAS GRANITOS E MÁRMORES
LTDA.

831.698/2007-JOSÉ GILSON DE PAULA
832.287/2007-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.996/2000-ÁGUA MINERAL SÃO ROQUE LTDA.

RELAÇÃO Nº 9/2017 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.287/2012-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.

Não conhece o recurso interposto(1837)
832.652/1995-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

833.753/1996-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.081/2003-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2017**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

830.871/2016-ERIK SCHUNK VASCONCELLOS
830.906/2016-WELLITON FERREIRA DE ARAUJO
830.925/2016-JULIA CALDAS NIQUINI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.061/2013-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVI-
ÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº2589/2016-DGTM

833.140/2015-PAULO MATIAS DA SILVA-OF.
Nº2594/2016-DGTM

833.141/2015-PAULO MATIAS DA SILVA-OF.
Nº2593/2016-DGTM

830.636/2016-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA-OF.
Nº2595/2016-DGTM

830.718/2016-MINAS GRANITOS LTDA-ME-OF.
Nº2591/2016-DGTM

830.726/2016-MONTEIRO & PEDROSA LTDA ME-OF.
Nº2592/2016-DGTM

830.924/2016-JULIA CALDAS NIQUINI-OF. Nº2588/2016-
DGTM

830.933/2016-TETRAMIR INDUSTRIAL LTDA-OF.
Nº2590/2016-DGTM

830.945/2016-SIDNEY JOSE DADONA-OF. Nº2587/2016-
DGTM

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(166)

830.914/2016-CLAUDIANO DE OLIVEIRA SILVA ME
831.143/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.319/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.169/2009-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-OF. Nº2811/2016-
FISC

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.319/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.-Alvará
Nº8295/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.547/1995-MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LT-
DA.-OF. Nº2561/2016-DGTM

831.412/2003-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2536/2016-DGTM

830.770/2008-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-
DA-OF. Nº2459/2016-DGTM

834.211/2010-AGRONEGÓCIOS BELA VISTA LTDA-OF.
Nº2582/2016-DGTM

Reitera exigência(366)
831.340/2012-HR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2631/2016-
DGTM-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.725/2000-MINERAÇÃO OURENSE LTDA ME-OF.
Nº2632/2016-DGTM

831.412/2003-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2537/2016-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.847/1935-VALE S A-OF. Nº2946/2016-FISC

832.024/2014-VALE S A-OF. Nº703/2016-GAB/SUPERIN-
TENDÊNCIA/DNPM/MG e arrendatário Mr Mineração Ltda

832.025/2014-VALE S A-OF. Nº703/2016-GAB/SUPERIN-
TENDÊNCIA/DNPM/MG e arrendatário Mr Mineração Ltda

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
932.837/2016-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF.
Nº2633/2016-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)

833.162/2013-EDUARDO FELIPE DA SILVA - PLG
Nº33/2016 de 22/12/2016 - Prazo 05 (cinco) anos

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.502/2000-PORTO DE AREIA MAX LTDA-OF.
Nº2901/2016-FISC

832.032/2003-MINERAÇÃO DULCE VALADARES LT-
DA.-OF. Nº2617/2016-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

830.134/1989-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CAL-
CÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:735/1989 - Vencimento em
06/09/2018

831.814/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CAL-
CÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:1403/2000 - Vencimento em
06/09/2018

831.816/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CAL-
CÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:1295/2000 - Vencimento em
06/09/2018

832.032/2003-MINERAÇÃO DULCE VALADARES LT-
DA.- Registro de Licença Nº:4099/2013 - Vencimento em 14/06/2017

831.959/2007-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:3533/2010 - Vencimento em Indeterminado

832.369/2009-LUIZ ANTÔNIO DA SILVA CPF
67990711672 ME- Registro de Licença Nº:4526/2015 - Vencimento
em Indeterminado

834.508/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE
LIBERIO LTDA- Registro de Licença Nº:4093/2013 - Vencimento
em 16/08/2018

830.030/2012-DENIS MAGELA CAMPOS- Registro de Li-
cença Nº:4288/2014 - Vencimento em 10/04/2021

861.791/2012-ARGILA CORGORICO LTDA- Registro de
Licença Nº:4016/2013 - Vencimento em 18/09/2018

833.033/2013-DADIVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
ME- Registro de Licença Nº:4762/2016 - Vencimento em
20/09/2018

833.767/2013-CERÂMICA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:4479/2015 - Vencimento
em 20/10/2017

832.418/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Registro de
Licença Nº:4354/2015 - Vencimento em 06/07/2019

832.830/2014-VICENTE PIMENTEL RHODES ME- Regis-
tro de Licença Nº:4496/2015 - Vencimento em Indeterminado

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

832.376/2013-MANGANÊS NAZARENO LTDA-Registro
de Licença Nº4811/2017 de 04/01/2017-Vencimento em 31/07/2018

833.188/2013-JSL MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-
DA-Registro de Licença Nº4812/2017 de 04/01/2017-Vencimento em
Indeterminado

832.641/2014-ELENITA SILVA BERGAMO ME-Registro
de Licença Nº4808/2016 de 22/12/2016-Vencimento em 16/09/2018

830.034/2016-ERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-
Registro de Licença Nº4809/2016 de 22/12/2016-Vencimento em In-
determinado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.361/2015-CÁSSIO SAMPAIO-OF. Nº2853/2016-FISC

832.654/2015-EMPRESA FORNECEDORA DE MATE-
RIAIS LTDA-OF. Nº2668/2016-FISC

830.559/2016-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DE MERCÊS LTDA-OF. Nº2600/2016-DGTM

831.329/2016-FABIANO BRANDÃO CARDOSO-OF.
Nº2601/2016-DGTM

831.995/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA-OF.
Nº2597/2016-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)

830.951/2016-EDVANI GERALDO COSTA-OF.
Nº2596/2016-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)

833.629/2014-TRANSCOR INDUSTRIA CERÂMICA, CO-
MÉRCIO, RECICLAGEM E TRANSPORTE LTDA ME-OF.
Nº04/2017-DGTM

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção(2096)

832.226/2016-COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE
832.227/2016-COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.996/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MAN-
SO-OF. Nº2602/2016-DGTM

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)

833.247/2014-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA
ESTRUTURA DE TRANSPORTES- Registro de Extração
Nº07/2016 de 22/12/2016

JANIO ALVES LEITE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001244/2016-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.437/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET;

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como prioritário, não eximindo a concessionária do compromisso com o prazo de conclusão estipulado no Contrato de Concessão nº 013/2012-ANEEL.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 - Razão Social	02 - CNPJ	
Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A.	15.286.437/0001-00	
03 - Logradouro	04 - Número	
Av Presidente Vargas	955	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala: 1.101 Parte	Centro	20071-004
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Rio de Janeiro	RJ	(21) 3513-4071

11 - Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 013/2012-ANEEL, de 10 de maio de 2012		
12 - REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Lianming Sun	CPF: 063.257.597-29	
Nome: Anibal Luiz Marques Frazão	CPF: 494.200.038-68	
13 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) (*)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
State Grid Brazil Holding S.A.	11.938.558/0001-39	51
Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70	49
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15 - Denominação		
Lote B do Leilão nº 02/2012-ANEEL		
16 - Descrição		
Instalações de Transmissão localizadas nos estados de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais compostas: pela linha de transmissão Ribeirãozinho - Rio Verde Norte, em 500 kV, terceiro circuito simples, com extensão aproximada de 250 km, com origem na Subestação Ribeirãozinho e término na Subestação Rio Verde Norte, linha de transmissão Rio Verde Norte - Marimbondo II, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Rio Verde Norte e término na subestação Marimbondo II; e pela Subestação Marimbondo II, em 500 kV, com equipamentos de compensação		
reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Instalações de Transmissão de Rede Básica, localizadas no estado de Minas Gerais, compostas por quatro trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 6 km cada, compreendidos entre o ponto de seccionamento dos circuitos 1 e 2 da Linha de Transmissão em 500 kV Araraquara - Marimbondo e a subestação		
Marimbondo II, as entradas de linha e interligações de barramentos correspondentes na Subestação Marimbondo II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Araraquara Marimbondo.		
17 - Localização [Município(s)/UF(s)]		
Municípios de Baliza, Bom Jesus, Caiapônia, Castelândia, Doverlândia, Inaciolândia, Maurilândia, Montividiu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Campina Verde, Fronteira, Frutal, Ipiacú, Itapagipe, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.		
18 - Data de Entrada em Operação		
31 de agosto de 2016		

(*) Todas as ações de emissão da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da State Grid Brazil Holding S.A. e da Copel Geração e Transmissão S.A., foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0355.1, assinado em 28 de setembro de 2016, que se encontra arquivado na sede da Companhia.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.012746/2016-52, e no processo MDIC nº 52001.000031/2017-19, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.137.386/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Conversor Estático de corrente alternada para corrente contínua, com função de carregador de acumulador, baseado em técnica digital.	Retificador Carregador Digital 13,8v x 2A

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 990, de 01 de dezembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.708426/2016-97, de 09 de novembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001762/2016-92, de 17 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.137.386/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito Impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados para aparelho repetidor (RX/TX) de rádio frequência, baseado em técnica digital.	PM RX-TX SMART 1212.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 990, de 01 de dezembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação



definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002678/2016-13, de 25 de novembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001803/2016-41, de 28 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Akiyama Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Dispositivo eletrônico para captura de assinatura digital.	MSP4300; MSP5600; CT-HS380; ST-ME105-5-U100.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.708608/2016-68, e no processo MDIC nº 52001.001829/2016-99, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.263.032/0001-78, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Transmissor para televisão digital, em banda UHF,.	SDT200UB; SDT500UB; SDT201UB; SDT501UB; SDT102UB; SDT202UB; SDT502UB; SDT532UB; SDT103UB; SDT123UB; SDT133UB; SDT153UB;
frequências de operação entre 470 e 854 MHz e potências de	SDT203UB; SDT233UB; SDT303UB; SDT200UB HE; SDT500UB HE; SDT101UB HE; SDT201UB HE; SDT501UB@ HE; SDT501UB HE; SDT102UB HE; SDT202UB HE; SDT502UB
saída superior ou igual a 5W e inferior ou igual a 24.000W.	HE; SDT532UB HE; SDT103UB HE; SDT123UB HE; SDT133UB HE; SDT153UB HE; SDT203UB HE; SDT233UB HE; SDT303UB HE; NXT0030UA; NXT0050UA; NXT0080UA; NXT0130UA;
	NXT0200UA; NXT0350UA; NXT0400UA; NXT0650UA; NXT0900UA; NXT1200UA; NXT1500UA; NXT1800UA; NXT2400UA; NXT3000UA; NXT3600UA; NXT4500UA;
	NXT6000UA; NXT7500UA; NXT9000UA; NXT3000UL; NXT3600UL; NXT4500UL; NXT6000UL; NXT7500UL; NXT9000UL; NXT12K0UL; NXT15K0UL; NXT18K0UL;
	NXT24K0UL; NXT12K0UA; NXT15K0UA; NXT18K0UA; NXT24K0UA; NXT0100VA; NXT0250VA; NXT0450VA;
	NXT0900VA; NXT1300VA; NXT1800VA; NXT2500VA; NXT2700VA; NXT3000VA; NXT5000VA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 207, de 19 de dezembro de 2013, o art. 95, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução no 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar a:

Nº 101 - Jorge Kamo, rio São Francisco, Município de Petrolina/Per-nambuco, irrigação.

Nº 102 - Razem Elias Abrão, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 207, de 19 de dezembro de 2013, o art. 95, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução no 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu emitir outorga preventiva a:

Nº 103 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Magalhães de Almeida/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 104 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Luzilândia/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 105 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Uruçuí/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 106 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Parnarama/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 107 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Alto Parnaíba/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 108 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de União/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 109 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Reservatório da UHE Boa Esperança (Castelo Branco), Município de Nova Iorque/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 110 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Coelho Neto/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 111 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Santa Filomena/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 112 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Santa Quitéria do Maranhão/Maranhão, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOÃO GILBERTO LOTUFO

RESOLUÇÕES DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 207, de 19 de dezembro de 2013, o art. 95, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução no 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar a:

Nº 113 - Wesley Gonçalves Chaves, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 114 - Raul Rodrigues de Freitas, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 115 - João Nadilo Mocivuna, rio Paraíba do Sul, Município de Guararema/São Paulo, irrigação.

Nº 116 - Waldir Bolsanello, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 117 - Vinicius de Sena Cardoso, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, aquicultura.

Nº 118 - Márcio José Gomes, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 119 - Tinoco e Lima Participações e Empreendimentos Ltda, rio Carangola, Município de Natividade/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 120 - José Eustáquio Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 121 - José Reis Brandão, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 122 - Pedro Antônio Batista Luiz, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 123 - Anibal Castro de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 124 - Rogério Afonso Nogueira, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 125 - Thiago da Silva Ferreira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 126 - Cosme de Rezende, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 127 - Jacson Scherre, rio José Pedro, Município de Mutum/Minas Gerais, irrigação.

Nº 135 - Lucas Velloso do Nascimento, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 136 - Paulo Francisco de Araújo, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 137 - Olahir Alves de Castro Neto, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 207, de 19 de dezembro de 2013, o art. 95, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu emitir outorga preventiva ao:

Nº 128 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães (Lajeado), Ribeirão São João, Município de Palmas/Tocantins, aquicultura.

Nº 129 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães (Lajeado), rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, aquicultura.

Nº 130 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães (Lajeado), rio Tocantins, Município de Porto Nacional/Tocantins, aquicultura.

Nº 131 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães (Lajeado), rio Tocantins, Município de Porto Nacional/Tocantins, aquicultura.

Nº 132 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães (Lajeado), rio Tocantins, Município de Brejinho de Nazaré/Tocantins, aquicultura.

Nº 133 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães (Lajeado), Ribeirão do Carmo, Município de Porto Nacional/Tocantins, aquicultura.

Nº 134 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães (Lajeado), rio Tocantins, Município de Porto Nacional/Tocantins, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOÃO GILBERTO LOTUFO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04911.000126/2014-76 resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno acrescido de marinha, com área de 976.603,00m², localizado na Gleba Mussambê, Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, cadastrado sob o RIP 1153.0101696-20, e registrado sob Matrícula 24.449, Livro 2-IV fl.1, do 1º Serviço Registral de Imóveis da comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, conforme Escritura Pública de Transferência de Terreno de Marinha sob o

Regime de Aforamento lavrada em 17/2/2014, Livro E 267, fls. 25/26, junto ao 1º Ofício de Notas da Comarca de Parnaíba, naquele Estado, para as empresas estrangeiras Olpax Inversora, SL, CNPJ nº 08.719.243/0001-96 e para Paraiba Ventures, SL, CNPJ nº 08.731.938/0001-93 ambas domiciliadas na Espanha, cujo representante legal é o Sr. Alejo Olle Bertrand, espanhol, portador do CPF nº 601.552.203-81 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V516618-8, Classificação Permanente, Validade Indeterminada e Passaporte nº AAD515269, com validade até 3/10/2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de propriedade do domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04911.000125/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno acrescido de marinha, com área de 4.182.805,00m², localizado na Gleba Cajueiro, Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, cadastrado sob o RIP 1153.0101695-40 e registrado sob matrícula 24.447, Livro 2-IV fl. 1, Escritura Pública de Transferência de Terreno de Marinha sob o Regime de Aforamento lavrada em 17/2/2014, junto ao 1º Ofício de Notas da Comarca de Parnaíba, naquele Estado, para as empresas estrangeiras Olpax Inversora, SL, CNPJ nº 08.719.243/0001-96, e para Paraiba Ventures, SL, CNPJ nº 08.731.938/0001-93, ambas domiciliadas na Espanha, cujo representante legal é o Sr. Alejo Olle Bertrand, espanhol, portador do CPF nº 601.552.203-81 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V516618-8, Classificação Permanente, Validade Indeterminada, e Passaporte nº AAD515269, com validade até 3/10/2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de propriedade do domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o art. 119, § 2º, ambos da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar, até 31 de dezembro de 2023, a desvinculação de 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico e às taxas; e

Considerando a publicação da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária Anual de 2017 - LOA-2017, e a necessidade de substituição da fonte condicionada, em questão, pela fonte 100 - Recursos Ordinários, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios do Trabalho, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Agrário, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias						
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
									VALOR						
0909									1.678.820.181						
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais															
Operações Especiais															
28 846	0909 0643	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)							1.678.820.181						
28 846	0909 0643 0001	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001) - Nacional							1.678.820.181						
TOTAL - FISCAL									F	3	1	90	0	100	1.678.820.181
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.678.820.181

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias						
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
									VALOR						
2125									1.470.423						
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão															
Atividades															
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							1.470.423						
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							1.470.423						
TOTAL - FISCAL									F	1	1	90	0	100	1.470.423
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.470.423



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2061		Previdência Social							104.593.776.287
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							104.593.776.287
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	100	104.593.776.287
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									104.593.776.287
TOTAL - GERAL									104.593.776.287

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0999		Reserva de Contingência							12.686.680.394
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							1.111.577.858
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal	F	1	0	91	0	100	1.111.577.858
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							11.575.102.536
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal	F	1	1	90	0	100	11.575.102.536
TOTAL - FISCAL									12.686.680.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.686.680.394

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							72.042.561
		Operações Especiais							
28 845	0903 00Q2	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil							72.042.561
28 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	72.042.561
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									72.042.561
TOTAL - GERAL									72.042.561

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.678.820.181
		Operações Especiais							
28 846	0909 0643	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)							1.678.820.181
28 846	0909 0643 0001	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001) - Nacional	F	3	1	90	0	900	1.678.820.181
TOTAL - FISCAL									1.678.820.181
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.678.820.181

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							1.470.423
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							1.470.423
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	900	1.470.423
TOTAL - FISCAL									1.470.423
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.470.423

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2061		Previdência Social							104.593.776.287
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							104.593.776.287
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	900	104.593.776.287
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									104.593.776.287
TOTAL - GERAL									104.593.776.287

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							12.686.680.394
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							1.111.577.858
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal							1.111.577.858
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	F	1	0	91	0	900	1.111.577.858
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal							11.575.102.536
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	900	11.575.102.536
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.686.680.394

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							72.042.561
		Operações Especiais							
28 845	0903 00Q2	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil							72.042.561
28 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil - No Distrito Federal							72.042.561
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	900	72.042.561
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.042.561

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece Procedimento Especial para a ação fiscal da Norma Regulamentadora n.º 12 - Segurança e Saúde no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e nos incisos I e II do art. 29 do Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e com base no disposto no art. 627-A da CLT, resolve:

Art. 1º Objetivando a orientação sobre o cumprimento da legislação de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações relativas à Norma Regulamentadora n.º 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - do Ministério do Trabalho, fica instaurado Procedimento Especial para ação fiscal das condições de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (NR12) em utilização.

Art. 2º O procedimento previsto no Artigo 1º será obrigatoriamente iniciado pelo AFT por meio de Termo de Notificação, que fixará prazos de até 12 meses para a correção das irregularidades constatadas em inspeção no local de trabalho, podendo ser definidos prazos diferentes para as diversas exigências.

Art. 3º Mediante justificativa que evidencie a inviabilidade técnica e/ou financeira, devidamente comprovadas, para atendimento dos prazos fixados no Art. 2º, é facultado ao empregador apresentar plano de trabalho com cronograma de implementação escalonado para adequação.

§1º O plano de trabalho juntamente com o cronograma de implementação e a justificativa de que trata este artigo deve ser protocolado pelo empregador no prazo de até 30 dias do recebimento da notificação ou em outro prazo superior a ser ajustado junto ao AFT.

§2º O plano de trabalho com cronograma de implementação contendo prazos de até 12 meses deve ser aprovado pelo AFT ou equipe que tenha emitido a notificação de que trata o Artigo 2º, devendo ser formalizado por meio de Termo de Compromisso.

§3º O plano de trabalho com cronograma de implementação contendo prazos superiores a 12 meses deve ser aprovado pelo AFT ou equipe que tenha emitido a notificação de que trata o Artigo 2º, com anuência da chefia imediata, devendo ser formalizado por meio de Termo de Compromisso.

§4º A chefia imediata poderá designar AFT ou equipe de AFTs para analisar a proposta de plano de trabalho, visando subsidiar sua decisão.

Art. 4º É vedada a autuação pelos itens notificados até o término do prazo concedido no Termo de Notificação ou no Termo de Compromisso.

Art. 5º O plano de trabalho com cronograma de implementação deve permanecer no estabelecimento e disponível à fiscalização do trabalho e à representação sindical dos trabalhadores preponderante no estabelecimento.

Art. 6º Não se aplica ao procedimento instaurado por esta Instrução Normativa o disposto na Instrução Normativa SIT n.º 23, de 23 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 7º Esta Instrução Normativa é válida por 36 meses e entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

IVANILDO MOTA DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 11 de janeiro de 2017

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:
Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
146221.012171/2016-53	350630-19091100/2016	VLI - Operações Portuárias S.A.	SE

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na NT 15/2017/GAB/SRT/MTb e no Art. 53 da Lei 9784/99, resolve anular a Nota Técnica 898/2015/CGRS/SRT/MTE e deferir o Registro Sindical-RES ao SINTRATELE - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e dos Empregados em Empresas de Telemarketing dos Municípios de São Paulo - SP: São Paulo (Capital), Santos, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, CNPJ: 11.640.857/0001-92, processo administrativo 46474.001045/2010-14, tendo em vista o cumprimento do disposto nas Portarias 186/2008 e 326/2013.

LEONARDO CABRAL DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 527, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização INDÚSTRIA DE LINHAS TRICHÊ LTDA/ SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.866/0001-23, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ba - 063, nº 1000, Bateas, no município de Brusque SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008939/2016-02, protocolado no dia 23/12/2016.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 299, de 16/08/2016, publicada no DOU nº 159, de 18/08/2016, Seção 1, página 63, onde se lê: "FAKINI MALHAS LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0003-40" leia-se: " FAKINI MALHAS LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0004-20".

Na Portaria Nº 411, de 31/10/2016, publicada no DOU nº 211, de 03/11/2016, Seção 1, página 72, onde se lê: "FAKINI TEXTIL LTDA, CNPJ nº 00.317.596/0001-58" leia-se: "FKN TÊXTIL LTDA, CNPJ nº 00317.596/0001-58".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.004494/2016-57 e conceder autorização à empresa: INDUSTRIAL LEVORIN S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.032.337/0001-70, situada à Avenida Monteiro Lobato, 2641 - Bairro São Roque, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de 21 de novembro de 2016, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 28 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001642/2016-10 e conceder autorização à empresa:



POLISTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.120.079/0001-25, situada à Rua Rio de Janeiro, nº 44 - Bairro Jardim Ruycy, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 04 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46269.003390/2016-03 e conceder autorização à empresa: CENTOPÉ INDUSTRIA DE MEIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.131.665/0001-42, situada à Rua Laércio Marson, nº 23 - Bairro Portal dos Pilares, Município de Cerquilha, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 14 e 15 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.500316/2016-18, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos, dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, do curso prático de Instrutor de Voo Avião e do curso de Comissário de Voo do Aeroclube de São José dos Campos, situada à Rodovia dos Tamoios, Km 6,5, Putim, na cidade de São José dos Campos (SP), CEP: 12230-971.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.107222/2015-92, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos da Aero Time Sharing Serviços Aeronáuticos, situada à Av. Santos Dumont, nº 1200, Centro Empresarial Ipitanga, Sala 108, Km 0, Estrada do Coco, na cidade de Lauro de Freitas (BA), CEP: 42700-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 41 - Autorizar a mudança da sede administrativa da EFA Escola de Aviação Civil Ltda., da Rua Mem de Sá, nº 34, Salas 1103 e 1104 - Icaraí, na cidade de Niterói (RJ), CEP: 24.220-261 para a Rua das Margaridas, nº 8 - Novo Horizonte, na cidade de Juiz de Fora (MG), CEP: 36.038-430. Processo nº 00065.152834/2015-30.

Nº 45 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião - PC-A, Voo por Instrumentos - IFR e Instrutor de Voo de Avião - INVA, e os cursos teóricos e práticos de Instrutor de Voo de Planador - INPL e Piloto Rebocador de Planador - PRBP do AEROCUBO DE BEBEDOURO, situado à Rodovia Brigadeiro Faria Lima - Km 383, Aeroporto Comte. Luis Martins de Araújo, em Bebedouro (SP), CEP: 14700-200. Processo nº 00065.038140/2016-71.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.142692/2015-01, resolve:

Categoria do aeroporto	Valor do Adicional tarifário em Dólar dos Estados Unidos (US\$)	Cotação média do dólar dos Estados Unidos para venda, em relação ao real, no ano-base 2016 (R\$/US\$)	Valor do Adicional tarifário em reais para o ano-base 2017 (R\$)
1ª	18,00	3,4833	62,70
2ª	15,00		52,25
3ª	12,00		41,80
4ª	6,00		20,90

Art. 3º Cabe a cada operador aeroportuário publicar de forma destacada, em tabela própria, o valor, em reais, do adicional tarifário a que se refere esta Portaria, junto às informações das tarifas aeroportuárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

CLARISSA COSTA DE BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ-PR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Unidade Regional de Paranaguá-PR publicado no DOU de 11 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 63, onde se lê: "... Nº 14 - Processo nº 50313.002291/2015-18..." leia-se: "... Nº 25 - Processo nº 50313.002291/2015-18..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.254, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DEB - 010, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.000863/2017-71, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, Grupo Motopropulsor e Avionics (MMA-CEL, MMA-GMP e MMA-AVI) do Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista, mantenedora da Faculdade Campo Limpo Paulista (FACCAMP), situada à Rua Guatemala nº 167, Jardim América, em Campo Limpo Paulista (SP), CEP: 13.231-230.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o disposto na Portaria nº 301/SAC/PR, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar, para o ano-base 2017, nos termos da Portaria nº 301/SAC/PR, de 11 de dezembro de 2014, a conversão cambial do adicional tarifário instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para a moeda corrente nacional.

Art. 2º O valor, em reais, do adicional tarifário referido no art. 1º, tomou por base a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América para venda, em relação ao real, divulgado pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Séries Temporais, sob o código de série número 3694, referente ao ano de 2016, conforme tabela abaixo:

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**ANEXO**

Razão Social: AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI
TAF nº: 24.1100 - CNPJ: 00.684.777/0001-12
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS TRANS AQUIO
TURISMO LTDA
TAF nº: 31.1726 - CNPJ: 02.177.668/0001-34
Razão Social: ANTONIO TOMAZ CARNEIRO EIRELI
TAF nº: 31.8415 - CNPJ: 05.583.932/0001-28
Razão Social: ATIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI - ME
TAF nº: 35.0742 - CNPJ: 25.279.697/0001-02
Razão Social: BONAVE TURISMO LTDA
TAF nº: 21.3060 - CNPJ: 01.440.704/0001-48
Razão Social: BÓLIO BRANCO TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.0869 - CNPJ: 01.704.704/0001-08
Razão Social: BRILHA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
TAF nº: 43.0741 - CNPJ: 24.207.584/0001-39
Razão Social: CARLOS ROBERTO FERREIRA TRANSPORTES EIRELI - ME
TAF nº: 31.0751 - CNPJ: 13.651.116/0001-32
Razão Social: CDK TRANSPORTE TURISTICO LTDA
TAF nº: 41.1928 - CNPJ: 03.448.410/0001-98
Razão Social: ELAINE COSTA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO EIRELI - ME
TAF nº: 31.0805 - CNPJ: 17.352.278/0001-20
Razão Social: ELLOS LOCADORA LTDA
TAF nº: 35.0745 - CNPJ: 08.929.207/0001-57
Razão Social: EUROTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 42.0767 - CNPJ: 22.935.610/0001-10
Razão Social: EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA
TAF nº: 31.3469 - CNPJ: 02.067.154/0001-26
Razão Social: EXPRESSO CAJURU LTDA - ME

TAF nº: 31.0373 - CNPJ: 02.313.695/0001-97
Razão Social: FAUSTINO TUR TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 31.7614 - CNPJ: 15.039.619/0001-87
Razão Social: FRANCOVIG TRANSPORTES COLETIVOS

LTDA

TAF nº: 41.6770 - CNPJ: 01.276.767/0001-00
Razão Social: J.M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
TAF nº: 43.0740 - CNPJ: 08.934.441/0001-72
Razão Social: JULIO CESAR VIAGENS LTDA - ME
TAF nº: 31.0769 - CNPJ: 24.999.276/0001-93
Razão Social: JUSCELINO DE JESUS XAVIER EIRELI - ME
TAF nº: 31.0787 - CNPJ: 17.209.520/0001-01
Razão Social: KOPERECK VIAGENS E TURISMO LTDA
TAF nº: 43.1712 - CNPJ: 02.109.322/0001-07
Razão Social: N.C. TURISMO E TRANSPORTE LTDA
TAF nº: 35.0771 - CNPJ: 14.580.506/0001-21
Razão Social: NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA
TAF nº: 35.0335 - CNPJ: 65.597.296/0001-15
Razão Social: RAMOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
TAF nº: 31.0814 - CNPJ: 13.674.154/0001-00
Razão Social: S.B. DA SILVA EIRELI - ME
TAF nº: 17.0770 - CNPJ: 11.350.640/0001-48
Razão Social: S.B. SANTOS TURISMO EIRELI - ME
TAF nº: 11.0764 - CNPJ: 21.040.181/0001-50
Razão Social: SPEED CAR LOCADORA DE VEICULOS

LTDA - ME

TAF nº: 35.0753 - CNPJ: 02.386.295/0001-01
Razão Social: THOMAZ TUR LTDA - ME
TAF nº: 41.8656 - CNPJ: 73.281.412/0001-10
Razão Social: TRANS D.P.M. LTDA - ME
TAF nº: 41.0816 - CNPJ: 03.537.597/0001-04
Razão Social: TRANSPERSON DE MAUÁ VIAGENS E

TURISMO LTDA - ME

TAF nº: 35.0738 - CNPJ: 05.580.226/0001-22
Razão Social: TRANSPORTADORA DIAS TURISMO LTDA - ME

DA - ME

TAF nº: 33.8709 - CNPJ: 18.726.590/0001-08
Razão Social: TRANSPORTES TIRADENTES LTDA - ME
TAF nº: 43.6807 - CNPJ: 08.014.048/0001-60
Razão Social: VAMOAE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
TAF nº: 35.0807 - CNPJ: 18.123.855/0001-75
Razão Social: VANDERLEI DE BRITO TRANSPORTES

EIRELI

TAF nº: 43.0756 - CNPJ: 05.779.593/0001-50
Razão Social: VIAÇÃO ITAUNA LTDA
TAF nº: 31.2201 - CNPJ: 21.256.623/0001-08

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 005, de 11 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.458121/2016-50, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.805.903/0001-61, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e no que consta do Processo nº 50500.168646/2014-34, resolve:

Art. 1º Conhecer das Cartas CEX-DIRPLTR nº 075-16 e CEX-DIRPLTR nº 102-16, apresentadas pela concessionária Transnordestina Logística S.A. - TLSA para, no mérito, indeferir o Plano de Trabalho objeto das mesmas, face ao não atendimento aos termos da Portaria SUFER/ANTT nº 043, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE**PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência que lhe fora delegada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13.07.2015;

CONSIDERANDO, que o trecho Sena Madureira/Rio Liberdade, entre o km 274 ao km 685 da BR-364/AC, que não tem a capacidade para suportar o tráfego pesado de carretas, bitrens e rodotrens, no período chuvoso, e considerando ser imprescindível a manutenção da trafegabilidade da rodovia com o mínimo de segurança e conforto, para atendimento das regiões do Purus, Envira/Tarauá, Juruá, evitando assim a interrupção da rodovia e o decorrente isolamento terrestre das citadas regiões, resolve:

Artigo 1º Estabelecer os limites máximos de peso, para veículos que irão trafegar na BR-364, no trecho Sena Madureira/Rio Liberdade e vice versa, conforme incisos abaixo:

I - Veículos de carga com no máximo 5.000 kg por eixo;

II - Exceto os veículos que transportam insumos para obras da BR-364/AC, com contrato com o DNIT, que deverão ser comprovados através de nota fiscal tendo os mesmos que respeitar as normas de peso máximo estabelecidas pela resolução 210/2006 do CONTRAN;

III - Veículos que transportam combustíveis podem transitar com no máximo 80% de peso máximo estabelecidas pela resolução 210/2006 do CONTRAN.

Art. 2º - Os veículos com carga acima dos limites de peso ora estipulados serão retidos, sendo somente permitida a continuidade da viagem mediante a retirada da carga correspondente ao excesso de peso.

Art. 3º - Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado e justificado, o veículo poderá trafegar com o peso bruto total combinado - PBTC superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgão certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art. 4º - Os limites do art. 1º terão vigência partir desta data, podendo os efeitos desta portaria serem interrompidos ou estendidos conforme alterações das condições climáticas da região ou conveniência da administração.

Art. 5º - O controle de peso deverá ser efetuado nos pontos de pesagem situados ao longo da BR-364, e outros que vierem a ser instalados, estando sujeitos a Fiscalização os veículos de carga que transitarem nos dois sentidos da via rodoviária, consoante ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções pertinentes ao CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 15 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO GURGEL DO AMARAL

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.**

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 518, de 19.8.2016, publicada no DOU nº 162, página 34, Seção 1, do dia 23.8.2016, que autorizou a interrupção temporária das atividades da PTM de São Bernardo do Campo/PRT da 2ª Região/SP.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**PORTARIA Nº 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.257321/16-55, considerando o noticiado no Memorando nº 118/2016-SES/EV-TG, relativo à suposta prática de improbidade administrativa (retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício) por parte do Delegado de Polícia REINALDO OSCAR DE FERREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, que teria deixado de instaurar inquéritos policiais em casos de violências sexuais contra crianças ou adolescentes.

CARINA COSTA OLIVEIRA LEITE
p/Núcleo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.050400/17-18, que tem como interessados: SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, MARIANA TAGLIALENA OLIVEIRA, LUIZA GABRIELA TAGLIALENA OLIVEIRA e VINÍCIUS EVANGELISTA DE ALMEIDA para acompanhar/apurar providências para o desfazimento de provável situação de nepotismo noticiada.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****ACORDÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2017**

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9676/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 630/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por maioria de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 132 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de outubro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6840/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 084/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.868/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2331/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 19, 56 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0123/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2244/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1282/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0040/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece procedimentos para indeferimento de inscrição em relação aos pedidos de interessados ou de anulação de registro de inscrições que foram deferidas antes do conhecimento das irregularidades, concernente a disciplinas do curso de Serviço Social que foram ofertadas - integralmente ou parcialmente - em cursos livres de extensão.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos que deverão ser adotados quando for constatado, através de meios e provas inequívocas, que antes ou após o deferimento de registro junto ao CRESS, houve aproveitamento, como disciplinas obrigatórias de grade curricular de cursos de graduação, de estudos realizados via cursos de extensão ou cursos livres.

Considerando que somente podem exercer a profissão os possuidores de diploma em curso de graduação de Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento, nos termos do artigo 2º da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, e que o mecanismo utilizado pelos cursos de extensão e pelas instituições de ensino conveniadas configura-se como burla a legislação em vigor;

Considerando que para anulação ou indeferimento do registro de assistente social o CFESS, na qualidade de órgão normativo de segundo grau, deve unificar procedimentos que estabeleçam regras claras para indeferimento do registro, quando constatada a irregularidade na documentação do/a interessado/a ou para anulação de registro, na hipótese de constatação posterior de descumprimento dos requisitos quando do seu deferimento.

Considerando que a presente Resolução representará mais um avanço na criação de condições normativas para impedir que o exercício profissional seja exercido, sem o preenchimento dos requisitos previstos legalmente;

Considerando que a medida adotada por essa resolução visa assegurar que os usuários do serviço social e a coletividade não sejam enganados e/ou atendidos por pessoas sem a qualificação exigida por lei, objetivando, ademais, sustar eventuais prejuízos ou danos que poderão advir do deferimento da inscrição dos/as interessados/as perante os CRESS e do exercício profissional respectivo.

Considerando que a sociedade será a beneficiada com a melhoria da qualidade dos serviços profissionais prestados no âmbito do Serviço Social;

Considerando ademais, a aprovação da presente Resolução pelo colegiado do CFESS, reunido em seu Conselho Pleno, em 17 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído procedimentos para o indeferimento do registro, quando constatada irregularidade na documentação do/a interessado/a ou para anulação de registro, na hipótese de constatação inequívoca de aproveitamento, como disciplinas obrigatórias de grade curricular de cursos de graduação, de estudos realizados via cursos de extensão ou cursos livres.

Art. 2º Constatado indício da irregularidade, o Conselho Regional de Serviço Social/CRESS instaurará um procedimento administrativo, para apuração, onde, mediante expedição de Portaria, descreverá o fato irregular e o enquadramento ao descumprimento, em tese, as disposições da Lei 8662/1993, juntado a documentação respectiva, bem como designará um ou mais conselheiro/a para conduzir a apuração.

Art. 3º O interessado/a será notificado para apresentar defesa no prazo de trinta dias, do recebimento da mesma.

Parágrafo Único A notificação será encaminhada ao/a interessado/a através de Empresa de Correio e Telégrafos, sob a modalidade Aviso de Recebimento (AR), ou será entregue por meio da fiscalização do CRESS competente, ou por outro meio que seja adequado para conhecimento inequívoco de seus termos, podendo o mesmo indicar as provas que pretende produzir.

Art. 4º O CRESS se utilizará de todos os meios lícitos, admitidos no direito para apuração da suposta irregularidade, podendo determinar diligências, tomar depoimentos, esclarecimentos, solicitar documentos e outros, garantindo o direito de defesa e do contraditório.

Art. 5º Será tomado o depoimento do/a interessado/a, oportunidade que poderá indicar provas, se ainda não o fez.

Art. 6º Após concluída a instrução o interessado será intimado para apresentar alegações finais.

Art. 7º O/a Conselheiro/a designado para apuração emitirá seu parecer, fundamentando seu voto com base nas provas colhidas, na defesa e alegações finais, se apresentadas, submetendo-o, em seguida, a decisão do Conselho Pleno do Regional respectivo.

Art. 8º Julgada procedente a apuração o/a interessado/a será notificado/a da decisão, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para apresentar recurso junto ao CFESS.

Parágrafo Único O recurso será protocolado perante o Conselho Regional respectivo e após, numerada as folhas e organizado o processo, será encaminhado ao Conselho Federal de Serviço Social, para cumprimento de sua função recursal.

Art. 9º Caso não tenha havido recurso por parte do/a interessado/a, será certificado pelo CRESS o trânsito em julgado da decisão e proceder-se-á ao indeferimento do pedido de registro ou anulado o registro do interessado.

artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 29, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1671/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.254-320/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3214/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 15/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, dando provimento ao recurso do apelante/denunciante e negando provimento ao recurso do apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5127/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.384-284/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5135/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 129/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9138/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 48/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 06 de outubro de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10861/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8689/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que

determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5131/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 0029/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Convoca eleições para renovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC), anula o edital de convocação de eleição publicado pelo CRMV-SC no DOU do dia 21 de dezembro de 2016, estabelece o Calendário Eleitoral a ser observado, na forma do Decreto nº 8.770, de 11 de maio de 2016, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL instituída pelo Decreto Federal nº 8.770, de 11 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo aludido Decreto e tendo em vista que o mandato da atual Diretoria e dos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC) se exauriu no dia 4 de dezembro de 2017 e considerando, ainda, que o edital de convocação elaborado pelo referido CRMV-SC está incompatível com o estabelecido pelo Decreto nº 8.770, de 2016, afrontando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, inclusive por não estabelecer um calendário eleitoral contendo prazos adequados para estimular as candidaturas, conforme publicado, resolve:

Art. 1º Convocar os profissionais, Médicos Veterinários e Zootecnistas, inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, para participarem do processo eleitoral de escolha do presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro, seis conselheiros e respectivos suplentes daquele Conselho, que será realizado no dia 30 (trinta) de outubro de 2017, segunda-feira, das 9:00 às 17:00 horas, em primeiro turno, de acordo com o calendário eleitoral a seguir estabelecido.

Art. 2º O processo eleitoral observará o seguinte calendário: I - a partir da data da publicação desta Resolução, será realizada plena divulgação deste calendário, pelos meios disponíveis, inclusive no portal do CRMV-SC e por outros meios eletrônicos, de modo a estimular as candidaturas; II - 28 de agosto de 2017 (segunda-feira): publicação do Edital contendo as regras do processo eleitoral, local e horário de início de inscrição das chapas concorrentes; III - 27 de setembro de 2017 (quarta-feira): data limite para inscrição das chapas; e IV - 02 de outubro de 2017 (terça-feira): publicação das chapas homologadas e envio para todos os profissionais inscritos no CRMV-SC.

Parágrafo único. Não alcançando maioria absoluta dos votos, as duas chapas mais votadas disputarão um segundo escrutínio no dia 30 de novembro de 2017 (quinta-feira).

Art. 3º A presidência do CRMV-SC, bem como os demais membros da Diretoria, dará todo o apoio logístico à Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, inclusive no fornecimento e envio dos endereços postais e e-mail para as comunicações sobre o processo eleitoral.

Art. 4º Tornar nulo o ato de convocação de eleição para o CRMV-SC, assinado pelo presidente do referido ente regional, datado de 20 de dezembro de 2016 e publicado nas páginas 229-230, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 244, do dia 21 subsequente, ficando desprovido de qualquer efeito e eficácia a correspondente publicação do "EDITAL Nº 8, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 / CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL", que antecipa a eleição para o dia 04 (quatro) de abril de 2017 e o registro de chapas para até o dia 03 (três) de fevereiro de 2017.

Art. 5º Os eventuais recursos administrativos das decisões adotadas pela Comissão Regional Eleitoral do CRMV-SC, serão decididos pela Comissão Nacional Eleitoral do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOSAPHAT PARANHOS DE AZEVEDO FILHO
Presidente da Comissão

Parágrafo Único Sendo julgado improcedente o Recurso pelo Conselho Federal serão os autos remetidos por este, ao Conselho Regional de origem para cumprimento da decisão quanto ao indeferimento do pedido de registro ou anulação do registro do interessado/a, notificando-se o/a mesmo/da decisão.

Art. 10 O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos assistentes sociais bem como pelas instituições que prestam serviços sociais.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 12 Esta resolução tem efeitos jurídicos retroativos a partir de 27 de dezembro de 2016, com a sua devida publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições, em contrário.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 012/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, no qual é representado o profissional fisioterapeuta (Alexandre Reisswitz da Luz) adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, pela Suspensão do profissional Dr. Alexandre Reisswitz da Luz. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento. A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis da Rocha da Silva, Dra. Isis Simões Menezes, Dra. Marisa Bacellar em substituição ao Dr. Robson de Jesus Pavão, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Edson Virgírio Rodrigues em substituição a Dra. Paula Maria Passos dos Santos.

JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 018/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, no qual é representada a profissional fisioterapeuta (Vanessa Ferreira Tupinambá dos Santos) adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros, do CREFITO-2, pela Suspensão da profissional Dra. Vanessa Ferreira Tupinambá dos Santos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento. A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis da Rocha da Silva, Dra. Isis Simões Menezes, Dra. Marisa Bacellar em substituição ao Dr. Robson de Jesus Pavão, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins

Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Edson Virgírio Rodrigues em substituição a Dra. Paula Maria Passos dos Santos.

JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 020/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, no qual é representada a profissional fisioterapeuta (Franciene da Silva Peres) adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, pela Suspensão da profissional Dra. Franciene da Silva Peres. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento. A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis da Rocha da Silva, Dra. Isis Simões Menezes, Dra. Marisa Bacellar em substituição ao Dr. Robson de Jesus Pavão, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Edson Virgírio Rodrigues em substituição a Dra. Paula Maria Passos dos Santos.

JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 029/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, no qual é representada a profissional fisioterapeuta (Monique de Souza Rodrigues) adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2 pela Suspensão da profissional Dra. Monique de Souza Rodrigues. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento. A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis da Rocha da Silva, Dra. Isis Simões Menezes, Dra. Marisa Bacellar em substituição ao Dr. Robson de Jesus Pavão, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Edson Virgírio Rodrigues em substituição a Dra. Paula Maria Passos dos Santos.

JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 030/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, no qual é representada a profissional fisioterapeuta (Juliana dos Santos Silva) adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, pela Sus-

pensão da profissional Dra. Juliana dos Santos Silva. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento. A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis da Rocha da Silva, Dra. Isis Simões Menezes, Dra. Marisa Bacellar em substituição ao Dr. Robson de Jesus Pavão, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Edson Virgírio Rodrigues em substituição a Dra. Paula Maria Passos dos Santos.

JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 005/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético-disciplinar, no qual é representado o profissional fisioterapeuta (Alexandre Magno Kinupp de Oliveira Rei) adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, pela Suspensão do profissional Dr. Alexandre Magno Kinupp de Oliveira Rei. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento. A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis da Rocha da Silva, Dra. Isis Simões Menezes, Dra. Marisa Bacellar em substituição ao Dr. Robson de Jesus Pavão, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Edson Virgírio Rodrigues em substituição a Dra. Paula Maria Passos dos Santos.

JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Conselheiro Pablo Vazquez Queimadelos no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009, decide:

Criar, como estabelecimento filial do Conselho, o SIARQ - Setor Informatizado de Arquivo, que ficará subordinado à Gerência de Tecnologia da Informação.

O SIARQ funcionará na Avenida Rio Branco 18 - 17º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-000.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO VAZQUEZ QUEIMADELOS

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

